

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

BR-030/BA: ENTR. BR-407(B)/BA-026(B) (P/CONTENDAS DO SINCORÁ) - CAMPINHO (MARAÚ/BA)

LOTE 01: ENTR. BR-407(B)/BA-026(B) (P/CONTENDAS DO SINCORÁ) - FIM TRAVESSIA URBANA (MIRANTE)

LOTE 02: RUA DURVAL CURSINO DE ECA (BOM JESUS DA SERRA) - ENTR. BR-116(A)

LOTE 03: ENTR. BA-964(A) - CAMPINHO (MARAÚ/BA)

1. INTRODUÇÃO

Considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500) e a Portaria nº 899, de 27 de fevereiro de 2026, de designação da Equipe de Planejamento (SEI nº 24000913), em atendimento ao disposto no [inciso I do caput do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como inciso I - Estudos Preliminares do [Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017](#), autorizada pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), apresentamos o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR referente a *Contratação de serviços de engenharia de Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de segmentos da BR-030/BA, no Estado da Bahia, incluindo Obras de Artes Especiais. Trecho: DIV GO/BA - CAMPINHO; Subtrecho: Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) - Campinho (Maraú/BA); Segmentos: LOTE 01: km 588,4 ao km 644,3; LOTE 02: km 683,3 ao km 703,1 e LOTE 03: km 890,6 ao km 919,4; Extensão total 104,50 km; SNV 030BBA0355 ao 030BBA0365, 030BBA0375 e 030BBA0460 ao 030BBA0470 (Versão 202501A)*, no âmbito desta Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia (Unidade Local de Vitória da Conquista/BA e Unidade Local de Itabuna/BA).

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é apresentado em conformidade com as diretrizes e conteúdo exigido no [§ 1º do caput do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022](#), bem como com o Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500) que indica na *Alternativa Complementar "AG02" do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA*, produto do Contrato DNIT PP-940/2014-00 - Lote 50 (Processo nº 50600.030295/2017-12), aceito conforme Termo de Aceite do Estudo de Viabilidade Nº 7 - 2022 (SEI nº 14161414).

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Nº do processo SEI: 50605.000728/2026-48

3. INFORMAÇÕES DO TRECHO

- **Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia**
- **Rodovia:** BR-030/BA
- **Trecho:** DIV GO/BA - CAMPINHO
- **Lote 01:**
 - **Subtrecho:** Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) - Fim Travessia Urbana (Mirante);
 - **Segmento:** km 588,4 ao km 644,3;
 - **Extensão:** 55,9 km
 - **Código SNV** (Versão 202501A): 030BBA0355 ao 030BBA0365.
 - **Unidade Local:** Vitória da Conquista/BA
- **Lote 02:**
 - **Subtrecho:** Rua Durval Coursino de Eca (Bom Jesus da Serra) - Entr. BR 116(A);
 - **Segmento:** km 683,3 ao km 703,1;
 - **Extensão:** 19,8 km;
 - **Código SNV** (Versão 202501A): 030BBA0375.
 - **Unidade Local:** Vitória da Conquista/BA
- **Lote 03:**
 - **Subtrecho:** Entr. BA-964(A) - Campinho (Maraú/BA);
 - **Segmento:** km 890,6 ao km 919,4;
 - **Extensão:** 28,8 km;
 - **Código SNV** (Versão 202501A): 030BBA0460 ao 030BBA0470.
 - **Unidade Local:** Itabuna/BA
- **Extensão Total:** 104,50 km (3 Lotes)

Obs.: Os valores de referência do SNV dizem respeito à versão 202501A, disponível em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/atlas-e-mapas/pnv-e-snv> (Acervo PNV e SNV → SNV Planilhas (2011-Atual)). Desta feita, fica a cargo da projetista informar, caso necessário, a devida atualização do SNV, quando da conclusão do empreendimento.

MAPA DE SITUAÇÃO

BR-030/BA: ENTR. BR-407(B)/BA-026(B) (P/CONTENDAS DO SINCORÁ) - CAMPINHO (MARAÚ/BA)

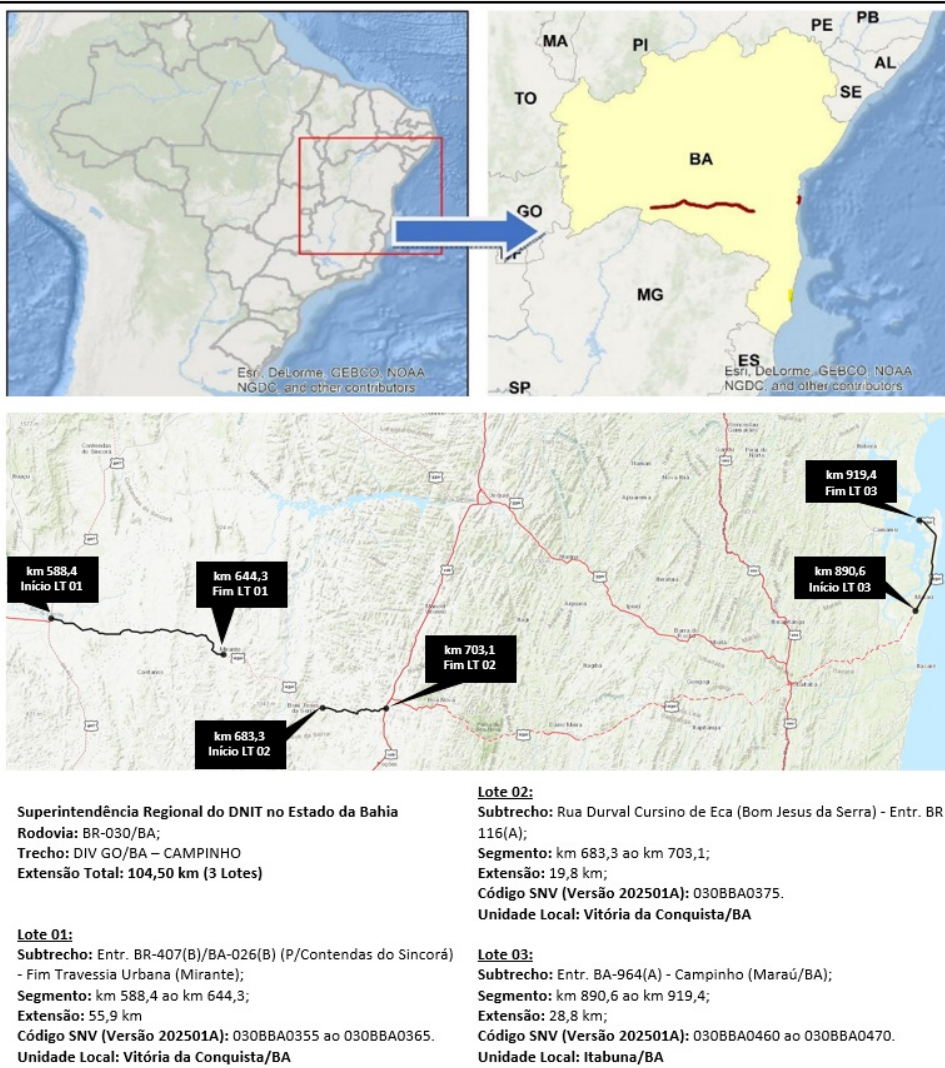


Figura 1- Mapa de situação

4. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA

5. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1. Trata-se de demanda referente a Pavimentação de segmentos da BR-030, no Estado da Bahia, conforme soluções previstas na Alternativa Complementar "AG02", correspondente aos Segmentos 11A, 11B, 12, 15, 16, 17 e 18 do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA, produto do Contrato DNIT PP-940/2014-00 - Lote 50 (Processo nº 50600.030295/2017-12), conforme estabelecido na Portaria de Delegação de Competências (SEI nº 20986281) e no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500).

5.2. A BR-030 é uma rodovia radial, com origem em Brasília/ DF e finalizando em Campinho/BA, com extensão total de 1.224,00 km (SNV 202501A), dos quais 58,8 km integram a malha rodoviária do Distrito Federal, 245,8 km ao Estado de Goiás e 919,4 km ao Estado da Bahia. Observa-se que os subtrechos no estado da Bahia contemplam a maior parte de toda a extensão da BR-030, demonstrando a importância desta Rodovia para o deslocamento dentro do Estado.

5.3. No Estado da Bahia, o traçado da BR-030/BA tem início na divisa entre os Estados de Goiás e Bahia. O subtrecho nesse Estado se encontra em grande parte pavimentado e sob administração federal, possuindo ainda pequenos segmentos coincidentes com demais rodovias federais de grande importância, a exemplo da BR-101 e BR-116/BA. Em termos nacionais, a Rodovia BR-030 também conecta a BR-116/BA a BR-101/BA.

5.4. A importância, necessidade e viabilidade dessa rodovia foi devidamente demonstrada no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA, produto do Contrato DNIT PP-940/2014-00 - Lote 50 (Processo nº 50600.030295/2017-12), concluído e aceito conforme Termo de Aceite do Estudo de Viabilidade Nº 7 - 2022 (SEI nº 14161414). O Lote 50 está totalmente inserido no estado da Bahia e contempla, segundo o SNV201706A, 420,60 km da rodovia BR-030, subdivididos em 2 subtrechos:

- **Subtrecho I:** BR-030/BA, do entroncamento com a BA-160, no acesso a Iuiú/BA, até o entroncamento com a BR-116 (A), com cerca de 391,9 km (SNV 202501A: km 311,8 – km 703,1);
- **Subtrecho II:** BR-030/BA, do entroncamento com a BA-964, para Maraú, até Campinho (Maraú/BA), totalizando cerca de 28,7 km de extensão (SNV 202501A: km 890,6 – km 919,4).

5.5. Atualmente, praticamente os 2/3 iniciais do primeiro subtrecho (km 311,8 - km 587,3) se encontram implantados e pavimentados, porém o restante deste e o segundo subtrecho se encontram apenas implantados em leito natural, necessitando de adequações e melhorias.

5.6. Conforme Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50 - EVTEA BR-030/BA (SEI nº 12007531), dos segmentos em estudo se encontram então implantados e pavimentados os segmentos entre 1 e 10. Os segmentos de 11 a 15 se encontram, na grande maioria, implantados ou em leito natural, com exceção da travessia urbana de Mirante/BA e Bom Jesus da Serra/BA, que se encontram sem pavimentação asfáltica, porém com um revestimento flexível de calçamento, como também o segmento coincidente com a BA-640 (segmento 13 - extensão de 39 km) que se encontra pavimentado. Os segmentos 16, 17 e 18 dizem respeito ao subtrecho II em estudo, com início no entroncamento com a BA-964 (A), seguindo na direção norte até Campinho, município de Maraú/BA. O trecho é todo caracterizado como implantado, não apresentando revestimento asfáltico.

5.7. Importante ainda destacar nesse contexto que parte dos segmentos planejados, contíguo aos dois subtrechos estudados no referido EVTEA BR-030/BA – Lote 50 e detalhados acima, compreendidos basicamente de BOA NOVA ao ENTR BA-656 (P/MARAÚ), do km 722,1 ao km 890,6, já são objeto do Contrato nº PP-

00.0.0.00947/2013 celebrado com a empresa ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a " *Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia para restauração da pista existente, com execução de Melhoramentos com Adequação de Capacidade e Segurança, incluindo Obras de Arte Especiais, na Rodovia BR-030/BA, Trecho: BR-135(B)/(Cocos) – Campinho; Subtrecho: Boa Nova - Entr. BA-964 (p/ Maraú); Segmento: km 546,7 ao km 719,4; Extensão: 175,1 km* " (Processo SEI nº 50600.003845/2010-46). Os Projetos Executivos dos km 722,1- km 769,6 (Lotes 01) e km 769,6 - km 840,1 (Lote 02) já se encontram em fase final de aprovação, bem como a execução das obras entre os km 841,7 – km 890,6 (Lote 03) já se encontra contratada.

5.8. A situação descrita para o trecho da BR-030/BA, da Divisa GO/ BA a Campinho, e as intervenções previstas, pode ser melhor visualizada considerando as informações do SNV 202501A resumido a seguir:

BR	UF	Tipo de Trecho	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Extensão	Sup. Fed.	Administração	UL	Situação
030	BA	Eixo Principal	030BBA0227	DIV GO/ BA	ENTR BR-030/135 (COCOS)	0,00	191,5	191,5	LEN	Federal	Cocos	-
030	BA	Eixo Principal	030BBA0227 a 030BBA0236	ENTR BR-030/135 (COCOS)	ACESSO A CARINHANHA	191,5	281,7	90,2	LEN	Federal	Cocos	Obras de Pavimentação em execução
030	BA	Eixo Principal	030BBA0237 a 030BBA0244	ACESSO A CARINHANHA	ENTR BA-160 (P/IUIÚ)	281,7	311,8	30,1	PAV	Federal	Vitória da Conquista	-
030	BA	Eixo Principal	030BBA0250 a 030BBA0345	ENTR BA-160 (P/IUIÚ)	ENTR BR-030/407 (SUSSUARANA)	311,8	587,3	275,5	PAV	Federal	Vitória da Conquista	Estudo contemplado no EVTEA BR-30/BA (Subtrecho I)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0350	ENTR BR-030/407 (SUSSUARANA)	ENTR BR-030/407/BA-026 (P/CONTENDAS DO SINCORÁ)	587,3	588,4	1,1	PLA	Estadual	Vitória da Conquista	Estudo contemplado no EVTEA BR-30/BA (Subtrecho I); Segmento coincidente com a BA-026 (pavimentada)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0355	ENTR BR-030/407/BA-026 (P/CONTENDAS DO SINCORÁ)	INÍCIO TRAV RIO GAVIÃO	588,4	611,1	22,7	LEN	Federal	Vitória da Conquista	Lote 01 da presente contratação (Subtrecho I do EVTEA BR-30/BA)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0360	INÍCIO TRAV RIO GAVIÃO	FIM TRAV RIO GAVIÃO	611,1	611,2	0,1	TRV	Federal	Vitória da Conquista	
030	BA	Eixo Principal	030BBA0365	FIM TRAV RIO GAVIÃO	FIM TRAVESSIA URBANA (MIRANTE)	611,2	644,3	33,1	LEN	Federal	Vitória da Conquista	
030	BA	Eixo Principal	030BBA0370	FIM TRAVESSIA URBANA (MIRANTE)	R.DURVAL CURSINO DE ECA (BOM JESUS DA SERRA)	644,3	683,3	39,0	PLA	Estadual	Vitória da Conquista	Estudo contemplado no EVTEA BR-30/BA (Subtrecho I); Segmento coincidente com a BA-640 (pavimentada)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0375	R.DURVAL CURSINO DE ECA (BOM JESUS DA SERRA)	ENTR BR-030/116	683,3	703,1	19,8	LEN		Vitória da Conquista	Lote 02 da presente contratação (Subtrecho I do EVTEA BR-30/BA)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0380	ENTR BR-030/116	ENTR BR-030/116 (P/BOA NOVA)	703,1	706,1	3,0	PAV	Concessão Federal	Vitória da Conquista	Pavimentada
030	BA	Eixo Principal	030BBA0385	ENTR BR-030/116 (P/BOA NOVA)	BOA NOVA	706,1	722,1	16,0	PAV	Federal	Jequié	Pavimentada
030	BA	Eixo Principal	030BBA0390 a 030BBA0410	BOA NOVA	ENTR BA-130 (P/ IBITUPÁ)	722,1	769,6	47,5	PAV/ IMP	Federal	Jequié	Lote 01 do Contrato nº PP-947/2013 (Projeto Executivo em fase de conclusão)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0412 a 030BBA0430	ENTR BA-130 (P/ IBITUPÁ)	ENTR BR-030/101 (AURELINO LEAL)	769,6	840,1	70,5	IMP/ LEN	Federal	Jequié	Lote 02 do Contrato nº PP-947/2013 (Projeto Executivo em fase de conclusão)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0440	ENTR BR-030/101 (AURELINO LEAL)	ENTR BR-030/101 (UBAITABA)	840,1	841,7	1,6	PAV	Federal	Itabuna	Pavimentada
030	BA	Eixo Principal	030BBA0450 a 030BBA0452	ENTR BR-030/101 (UBAITABA)	ENTR BA-656 (P/MARAÚ)	841,7	890,6	48,9	IMP	Federal	Itabuna	Lote 03 do Contrato nº PP-947/2013 (obras contratadas)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0460	ENTR BA-656 (P/MARAÚ)	ACESSO P/ BARRA GRANDE	890,6	913,7	23,1	IMP	Federal	Itabuna	Lote 03 da presente contratação (Subtrecho II do EVTEA BR-30/BA)
030	BA	Eixo Principal	030BBA0470	ACESSO P/ BARRA GRANDE	CAMPINHO	913,7	919,4	5,7	IMP	Federal	Itabu	

5.9. Assim, tendo em vista a importância da rodovia em foco, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA - Lote 50 já avaliou e verificou de forma preliminar quais as melhores diretrizes de implantação/ adequação de traçado para os subtrechos existentes e planejados da BR-030/BA e que possam atender de forma rápida, segura e econômica à demanda por transportes, contribuindo, também, para o crescimento socioeconômico da região de influência. Para o estudo do Lote 50, foram avaliadas duas alternativas gerais (AG01 e AG02), com ambas demonstrando viabilidade. Entretanto, considerando que o conjunto de soluções apresentadas na Alternativa Complementar "AG02" é o mais completo dentre as alternativas propostas pelo EVTEA, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500), considera-se esta alternativa na presente contratação.

5.10. Nesse sentido, **após totalmente pavimentada e adequada, a BR-030 se tornará importante corredor rodoviário ligando o planalto central do Brasil ao litoral baiano.** Entretanto, para que tal objetivo seja alcançado, são necessários os estudos e projetos a serem contratados e que possibilitarão ao DNIT a execução das obras de pavimentação em conformidade com as normas e necessidades atuais, notadamente no que se refere a segurança dos usuários e meio ambiente, estimulando assim o desenvolvimento regional, aumentando a competitividade da economia local, melhorando a mobilidade da população e o acesso às oportunidades e serviços, com vistas ao aumento da inclusão social.

5.11. Não obstante já restar clara a importância, necessidade e viabilidade das adequações na BR-030/BA conforme seu respectivo EVTEA BR-030/BA - Lote 50, a partir desse, considerando o planejamento estratégico dos empreendimentos no âmbito do DNIT, está sendo elaborado/ revisado pela Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimento (CGPLAN/DPP) o *Caderno de Empreendimentos BR-030/BA, Península de Maraú, Contorno Rodoviário de Ibitira/BA* (Processo nº 50600.032674/2023-87), no qual consta a divisão das intervenções previstas para os Subtrechos I e II da BR-030/BA em Empreendimentos, estando a presente contratação compatível com o previsto, conforme manifestação da DPP constante no referido processo (SEI nº 16169093):

"1. Trata o presente do encaminhamento do Caderno de Empreendimentos da BR-030/BA, o qual faz parte do 5º ciclo de desenvolvimento dos Cadernos de Empreendimentos, elaborado pela Coordenação de Planejamento em parceria com o Consórcio STE-SIMEMP, detentor do contrato DNIT nº 0325/2020, Produto 3, Ação 9.

(...)

4. Além disso, aquela Coordenação de Planejamento destaca que, durante a reunião estratégica acerca do empreendimento em tela realizada com as Coordenações-Gerais desta DPP e com a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, a SRE/BA e a Coordenação-Geral de Meio Ambiente (CGMAB) apresentaram o entendimento de que o conjunto de soluções apresentadas na alternativa "AG02" seria o mais completo dentre as alternativas propostas pelo EVTEA. Tal entendimento foi reforçado pelo Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos - SPP da SRE/BA, conforme anexo (SEI nº 16074002), no qual se relatou a necessidade de incluir o trecho contemplado pela alternativa "AG02" no Caderno de Empreendimentos, vide transcrição abaixo:

"...reforço a necessidade de analisar e verificar a possibilidade de incluir no Caderno de Empreendimentos a ligação da BR-030/BA com a BR-116/BA, tornando assim um corredor rodoviário ligando o planalto central do Brasil ao litoral baiano..."

5. Nesse sentido, essa CGPLAN encaminha o processo a esta Diretoria solicitando avaliação da situação e orientação para a tomada de decisão em relação a qual alternativa deve ser considerada no referido Caderno de Empreendimentos.

6. Desta forma, considerando as argumentações expostas no Ofício 207811 (16107307) e no Despacho (DNIT) COPLAN (16074197), e de forma a otimizar o Caderno de Empreendimentos da BR-030/BA, sugerimos que essa Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos considere a alternativa "AG02" no referido caderno."

5.12. Nesse diapasão, considerando os segmentos viáveis indicados na Alternativa Complementar “AG02” do *Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA*, as soluções acima citadas para Pavimentação dos segmentos 11A, 11B, 12, 14A, 14B, 15, 16, 17 e 18 da BR-030, que totalizam cerca de 108,6 km de extensão de intervenções, incluindo obras de artes especiais, são o objeto da presente contratação pretendida.

5.13. O objeto da presente contratação pretendida refere-se, portanto, à necessidade de **Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de segmentos da BR-030, no estado da Bahia, compreendidos do Entroncamento com a BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) a Campinho (Marau/BA), do km 588,4 ao km 644,3 (Lote 01), km 683,3 ao km 703,1 (Lote 02) e km 890,6 ao km 919,4 (Lote 03) (SNV 202501A), com intervenções estimadas no SNV em cerca de 104,5 km de extensão, incluindo obras de artes especiais.**

5.14. Os Estudos e Projetos a serem contratados possibilitarão ao Órgão a execução das obras de implantação, pavimentação e melhoramentos necessárias em conformidade às normas atuais, notadamente no que se refere a segurança dos usuários e meio ambiente, estimulando assim o desenvolvimento regional, aumentando a competitividade da economia local, melhorando a mobilidade da população e o acesso às oportunidades e serviços, com vistas ao aumento da inclusão social, tratando-se ainda de importante adequação em rota (corredor rodoviário) de interligação do planalto central do Brasil ao litoral baiano com disponibilização de vias de transporte para fluxo de bens e pessoas de forma rápida, segura, econômica e confortável.

5.15. Nesse sentido, os objetivos do empreendimento são condizentes com os anseios da sociedade em relação a um Empreendimento rodoviário de grande vulto, caracterizado como implantação e pavimentação de segmentos de eixo viário estratégico dentro do contexto nacional, sendo eles:

- a. Dotar a região de infraestrutura rodoviária adequada, que proporcione a indução do desenvolvimento social e econômico;
- b. Direcionamento e segregação do Tráfego de passagem na região urbana, proporcionando tráfego rápido e seguro;
- c. Melhoria da segurança operacional;
- d. Redução no tempo de viagem dos usuários e de cargas.

5.16. A justificativa para contratação também se baseia no fato das Unidades Locais do DNIT em Vitória da Conquista e Itabuna (Setoriais responsáveis pela jurisdição dos trechos), como também o Serviço de Planejamento e Projetos - SPP-BA, não disporem de quadro suficiente de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de serviços especializados de engenharia.

5.17. Nesse diapasão, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, visando então consolidar uma **rede rodoviária de corredores de transporte estruturadores e seguros**, por meio da Superintendência Regional no Estado da Bahia, toma a iniciativa de contratar empresa especializada para execução de serviços técnicos e desenvolvimento de estudos para a execução da infraestrutura de transportes sob sua competência, **sendo a presente demanda de conhecimento e aprovação pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, conforme Relato Conjunto nº 45/2025/DIREX/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 20736550), incluído na Ata da 14ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de abril de 2025, com a publicação da respectiva Portaria nº 2613, de 23 de abril de 2025 na edição do Boletim Administrativo nº 079, de 28/04/2025 (SEI nº 20986281), referente a DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia** para realizar licitação, em todas as suas etapas/fases, inclusive elaboração de editais, termos de referência, homologação e adjudicação, publicação, lavratura, assinatura de contrato e publicação no Diário Oficial da União, respectivos termos aditivos, apostilas e demais atos compatíveis.

5.18. Para a contratação pretendida também já constam emitidas a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários nº 172/2026 (SEI nº 24128080) e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 172/2026 (SEI nº 24128092), ambas oriundas do Processo SEI nº 50605.000402/2025-30.

5.19. Por fim, conforme também já mencionado, **a contratação proposta já possui Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA - (Processo nº 50600.030295/2017-12), sendo os segmentos em questão - segmentos 11A, 11B, 12, 14A, 14B, 15, 16, 17 e 18 - contemplados/ avaliados na Alternativa Complementar "AG02" do Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – EVTEA BR-030/BA - Lote 50 (SEI nº 12007531), produto do Contrato nº DNIT PP-940/2014-00, Edital Pregão nº 0453/2014-00, empresa Proslu – Projetos, Supervisão e Planejamento LTDA, no qual é ressaltado que para fins de implantação do empreendimento se faz necessária a elaboração de projetos básico/ executivos**, visando a utilização de informações complementares, levantamentos topográficos, sondagens e ensaios (*Estudos*), de forma a confirmar e/ ou aprimorar as soluções de engenharia e permitir a estimativa de custo das obras mais adequada, convalidando a viabilidade do empreendimento frente a análise de sensibilidade econômica/financeira constante no EVTEA.

5.20. Para fins da presente contratação, considera-se então como subsídios para o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, por apresentarem os elementos essenciais à caracterização da contratação ainda em fase preliminar: o Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500), os Documentos de Formalização da Demanda nº 09/2026 - Lote 01 (SEI nº 24084787), nº 10/2026 - Lote 02 (SEI nº 24084803) e nº 11/2026 - Lote 03 (SEI nº 24084826) cadastrados no *Compras.gov.br*, e o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA - BR-030/BA, aceito conforme Termo de Aceite do Estudo de Viabilidade Nº 7 - 2022 (SEI nº 14161414).

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto em tela refere-se a **Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de segmentos da BR-030/BA, no Estado da Bahia, incluindo Obras de Artes Especiais. Trecho: DIV GO/BA - CAMPINHO; Subtrecho: Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) - Campinho (Marau/BA); Segmentos: LOTE 01: km 588,4 ao km 644,3; LOTE 02: km 683,3 ao km 703,1 e LOTE 03: km 890,6 ao km 919,4; Extensão total 104,50 km; SNV 030BBA0355 ao 030BBA0365, 030BBA0375 e 030BBA0460 ao 030BBA0470 (Versão 202501A).**

6.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a. Documento de Formalização da Demanda;
- b. Previsão da demanda no Plano de Contratações;
- c. Recursos Orçamentários;
- d. Orçamento e Cronograma atualizados e aprovados;
- e. Termo de Referência;
- f. Minutas Padronizadas de Edital de Licitação e Contrato;
- g. Parecer da Procuradoria;
- h. Contratação de empresa especializada através de certame licitatório.

6.3. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de especificar os pontos fundamentais para o desenvolvimento posterior do Termo de Referência - com reflexo na minuta de Edital de Licitação – aborda-se a seguir as respectivas justificativas técnicas de modo a balizar as decisões a serem adotadas para a contratação pretendida, adequadas à satisfação do interesse público:

a) Critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados na execução dos serviços. As especificações e exigências para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas em observação a Constituição Federal, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal Nº12.187 de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução 01/2010 critérios de sustentabilidade (SEI nº 19075384), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e demais Instruções, Normativos e Manuais do DNIT, de modo a proporcionar a economia da conservação, manutenção e operacionalização rodoviária, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental conforme a Instrução 01/2020 critérios de sustentabilidade (SEI nº 19075384) e listados abaixo:

1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
3. Implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
4. Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

5. Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;

6. Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

7. Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401, de 4 de novembro de 2008;

8. Consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

9. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;

10. Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;

11. Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;

12. Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
- Automação da iluminação de edificações, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, e;
- Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

13. Escolha de traçados que evitem áreas de preservação permanente (APP's) e ecossistemas sensíveis.

b) Da classificação como serviço especial de engenharia e da Modalidade da Licitação. Licitação Pública, mediante modalidade **CONCORRÊNCIA** ([inciso II do art.28 e Parágrafo Único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021](#)), em sua forma **ELETRÔNICA** (§ 2º, [art.17 da Lei nº 14.133/2021](#)), cujo **critério de julgamento será TÉCNICA E PREÇO** ([inciso I, § 1º, art.36 da Lei nº 14.133/2021](#)), para contratação de empresa especializada na concepção de Projetos Básico e Executivo rodoviários, bem como definição dos seus custos e prazos (orçamento e planejamento), visando a perfeita e completa solução para a contratação pretendida.

- **Considerando o conjunto de atividades de natureza predominantemente intelectual da contratação** ([alínea “a”, inciso XVIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021](#)), corroborada pela **Decisão Nº PL-0365/2014 do CONFEA/ CREA** (<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=54004>), a qual define que “os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, tais como projetos,... jamais poderão ser classificados como serviços comuns”, a modalidade e critério de julgamento **discrecionalmente selecionados, se justificam com amparo pelo disposto no Parágrafo Único do art. 29, §2º do art.17, inciso I § 1º do art.36 e inciso II § 2º do art.37, todos da Lei nº 14.133/2021**, transcritos a seguir:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#)”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

(...)

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

“Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

(...)

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica”

c) Do Modo de disputa: fechado, conforme [§ 2º do art.56 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como em conformidade com as orientações emanadas pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa/ DPP no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3238/2023/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 14892078) e pela Diretoria de Administração e Finanças/ DAF no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4356/2023/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 15424076):

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

d) Do Regime de Execução. Opta-se pela adoção do regime de “**Empreitada por Preço Global**” ([inciso II do art.46 da Lei nº 14.133/2021](#)), visto a contratação da execução do serviço a partir de padrões e qualidade definidos por meio de especificações usuais praticadas pelo DNIT, possibilitando a elaboração de seu **Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço certo e total**. O regime de execução de *empreitada por preço global* também será adotado considerando que se tratando de contratação de estudos e projetos com escopo/ soluções previamente propostas no EVTEA, é possível predefinir uma estimativa mais precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado (conjunto de Estudos e Projetos Básicos e Executivos).

e) Da divulgação do valor estimado da contratação: Em consonância com os [art.13, art.18 e art.24 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando o critério de julgamento a ser adotado (Técnica e Preço), com proporções de valoração para a proposta **técnica (70%) e preço (30%)**, entende-se que não haverá prejuízo à instrução do certame com a **divulgação do valor estimado para a contratação, devendo, entretanto, o orçamento estimado da contratação (planilha orçamentária com a composição de preço estimativa da Administração) manter-se em caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (preço global e das etapas)**. Entende-se que o orçamento pode ser mantido em sigilo considerando que cada uma das licitantes interessadas deverá elaborar sua respectiva Proposta (orçamento/ custo) levando em conta, além dos normativos vigentes e referências do DNIT, principalmente as suas respectivas *expertises*, recursos e aparatos disponíveis, particularidades que deverão inclusive ser demonstradas quando da apresentação da Proposta Técnica. O **Orçamento Estimado deverá então ser apresentado em Processo Restrito**, não sendo

disponibilizado para as participantes do futuro certame, sendo utilizado, inicialmente, apenas internamente nesta Superintendência, assim como em todos os demais setores envolvidos na preparação da fase interna do certame licitatório e os órgãos de controle interno e externo, para fins de auditoria.

"Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do [art. 24 desta Lei](#)."

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#)."

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."

f) Da Participação de Consórcios. Nos termos do [art.15 da Lei nº 14.133/2021](#), a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, mas devendo, caso vedada, ser justificada ([Acórdão 2633/2019 - Plenário](#)). De modo geral, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente (participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras), não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. ([Acórdão 22/2003-TCU-Plenário](#)). Assim, embora o objeto do certame (contratação de estudos e projetos) não apresente natureza de alta complexidade ou de grande vulto, para a presente contratação sugere-se que não seja vedada a participação de consórcios, permitindo-se a união de esforços quando a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, não atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes/ interessados.

g) Da Subcontratação. No certame em questão, poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no [art. 122 da Lei nº 14.133/2021](#), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, ou seja, atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo (Estudos Preliminares) que apenas são subsídio para o desenvolvimento dos serviços associados ao principal do objeto, sendo este a Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia.

h) Das exigências do julgamento por técnica e preço: Em conformidade com os [art. 37 e art. 38 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como o [Art. 16 da Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 29 de Agosto de 2023](#), o julgamento por técnica e preço deverá ser realizado por:

- Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
- Atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso já esteja vigente/ regulamentado quando da elaboração do Termo de Referência.
- No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.
- Deverão ser verificados e previstos no Termo de Referência ou Edital, caso já regulamentados na época de elaboração desse, os requisitos mínimos exigidos no [art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023](#):

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

i) Das Exigências de Qualificação Técnica. Tratam-se dos requisitos relacionados à qualificação técnica da proponente e da proposta (incluindo realização de vistoria em campo), conforme a seguir. A empresa a ser contratada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo deverá comprovar, em conformidade com o [art.67 da Lei nº 14.133/2021](#) e com a [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#), através de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional as experiências mínimas requeridas nos critérios de habilitação que deverão ser melhor definidos posteriormente, quando da elaboração do Termo de Referência. Deve-se exigir, no mínimo:

- Da Proposta – Fase Classificatória. Os critérios de qualificação da proposta serão definidos no Termo de Referência. Deve ser apresentada para a proposta técnica a descrição do material ou serviço, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente o conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, qualificação da equipe técnica, e relação dos serviços e produtos a serem entregues. Também deverão ser pontuados critérios relativos a comprovação de experiência com apresentação de atestados mínimos para a proponente (Atestados e CAOs, quando aplicável) e para a sua equipe técnica principal (Atestados e CATs).
- Requisitos da Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da Proponente e Proposta de Preço – Fase Eliminatória. Os critérios de habilitação deverão ser definidos no Termo de Referência, em consonância com o contido na [Instrução Normativa nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#), e no [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#), que tratam sobre o tema. Serão exigidos atestados mínimos para a proponente (Atestados e CAOs, quando aplicável) e para a sua equipe técnica principal (Atestados e CATs), como parte integrante da Fase Eliminatória do certame. Também são especificados os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Para o preço, deverão ser discriminados os preços unitários e total detalhados em planilha. Ainda, relacionam-se aos prazos estabelecidos para o desenvolvimento

dos serviços contemplados no escopo do projeto, atentando-se aos demais requisitos [do art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentação de profissionais, Responsáveis Técnicos, devidamente registrados no CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de compor equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação;
- Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo CREA, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios em conformidade com o [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#) e com a [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#)
 - Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Art. 2º da [Instrução Normativa nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#);

Art. 2º Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26.

- Em conformidade com o Art. 4º, § 1º, § 2º e § 4º, da [Instrução Normativa nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#):

Art. 4º A exigência de Capacidade Técnica se restringe aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

§ 1º Os itens de maior relevância global são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o "objeto final licitado" ou a "obra em sua totalidade", tais como a "extensão total pavimentada" e "comprimento de OAE e vão livre mínimo".

§ 2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.

(...)

§ 4º Para certames referentes à elaboração de projetos, a exigência de Capacidade Técnica restringe-se aos itens de maior relevância global contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas." (NR)

- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
 - Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- Será vedado o somatório de atestados para atendimento dos itens de maior relevância global, conforme Art. 5º da [Instrução Normativa nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#).

Art. 5º É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de "maior relevância global".

Parágrafo único: Exemplos de itens de "maior relevância global" são apresentados a seguir:

I - Extensão total pavimentada (km);

II - Comprimento de OAE (m) e vão livre mínimo (m);

III - Restauração;

IV - Operações; e

V - Conservação e manutenção rodoviária

- Embora permitida a participação de Consórcios, mas considerando se tratar de certame que envolve a elaboração de projetos que não apresentam natureza de alta complexidade ou de grande vulto, também será mantida a vedação do somatório de atestados para atendimento dos itens de maior relevância global, conforme Art. 7º § 3º da [Instrução Normativa nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#):

Art. 7º Quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, em caso de consórcio será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I.

(...)

§ 3º Para certames que envolvam a elaboração de projetos, será vedado o somatório de atestados, exceto quando o responsável pela elaboração do respectivo Termo de Referência estabelecer disposição contrária, com base em justificativa pormenorizada, demonstrando cada um dos quesitos a seguir relacionados:

I - que o aumento de quantitativos de serviços acarreta o aumento não usual da complexidade técnica do objeto, ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução;

II - que, em decorrência, exige-se um incremento incomum da capacidade operativa e gerencial das licitantes;

III - que os acréscimos referidos nos incisos I e II podem cercear o caráter competitivo da licitação, ou mesmo inviabilizá-la, caso não permitido o somatório em lide." (NR)

- Para exigências de atestados de OAEs, atentar para o disposto no Art. 13º da [Instrução Normativa nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022](#):

Art. 13. Quando tratar-se de exigências de atestados de OAE, em qualquer modalidade e regime de contratação, a comprovação por parte das licitantes deverá ser atendida através de:

I- Um único atestado no qual será contabilizada somente a maior OAE, quando tratar-se da exigência relativa à maior OAE licitada; e

II- Um único atestado ou somatório de diversos atestados, quando tratar-se da exigência relativa às demais OAEs licitadas.

§ 1º O atestado apresentado para atendimento do inciso I não poderá ser reapresentado integralmente para atender ao inciso II.

§ 2º Caso a quantidade comprovada com o mesmo seja superior à exigência para a maior OAE licitada, apenas o quantitativo excedente poderá ser utilizado para atendimento do inciso II.

§ 3º Para o caso de certames voltados à elaboração de projetos, o atendimento a este artigo dar-se-á apenas por intermédio do Inciso I. (NR)

- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, ressaltando que os profissionais indicados na Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs e o conjunto de documentos técnicos produzidos, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- A EQUIPE TÉCNICA da CONTRATADA deverá conter os profissionais habilitados e qualificados de acordo com as exigências mínimas abaixo:
 - COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO: profissional com formação em Engenharia e que tenha exercido a função de Coordenador - Geral na Elaboração de Projeto de Engenharia em Infraestrutura, com características e complexidade similares a da presente contratação;
 - PROJETISTAS/ RESPONSÁVEIS TÉCNICOS/ AUTORES DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA: profissional com formação em Engenharia e que tenha exercido a função de Responsável Técnico ou Chefe de Equipe na Elaboração de Projeto de Engenharia em Infraestrutura, com características e complexidade similares a da presente contratação;
 - PROJETISTAS/ RESPONSÁVEIS TÉCNICOS/ AUTORES DOS PROJETOS AMBIENTAIS: profissionais com formação em nível superior* e que tenham exercido a função de Responsável Técnico ou Chefe de Equipe na Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais com características e complexidade similares a da presente contratação;
 - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS/ AUTORES DO ORÇAMENTO: profissionais com formação em nível superior* e que tenham exercido a função de Responsável Técnico ou Chefe de Equipe na Elaboração de Orçamentos com características e complexidade similares a da presente contratação.

**Deve-se entender profissional com formação em nível superior graduado em profissão relacionada com os serviços que executará, vinculado ao sistema CONFEA.*

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

j) Garantia da Execução. O Termo de Referência deverá considerar que:

- O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do [art. 98 da Lei nº 14.133/2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- O adjudicatário deverá apresentar a garantia adicional prevista no [§ 5º do art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), o qual prevê que “§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”, conforme disposições similares trazidas pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 588/2021/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 7500799).

k) Do Parcelamento ou Divisão do Objeto da Contratação. Os Estudos e Projetos Básico/ Executivo poderão ser realizados por **várias empresas (3 Lotes)** e serão compostos pelos produtos (para cada um dos Lotes) descritos/ especificados no Termo de Referência e seus anexos, a ser posteriormente elaborado pela Administração. É viável então o **parcelamento** (ou divisão) do objeto da contratação por se entender que, embora o objeto não apresente natureza de alta complexidade ou de grande vulto, os subtrechos loteados, por exemplo, por não serem contínuos entre si, podem ser executados e solucionados individualmente, já que cada Lote contemplará seus respectivos Estudos e Projetos, sendo esses sim com fases e produtos interdependentes e complementares, com necessidade de compatibilização das soluções técnicas adotadas no desenvolvimento dos projetos, de forma a garantir a unicidade da solução, escopo, cronograma e qualidade dentro do âmbito de cada Lote individualmente.

l) Dos Prazos. Os **prazos estimados de execução** serão de **Lote 01 - 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias consecutivos, Lote 02 - 310 (trezentos e dez) dias consecutivos e Lote 03 - 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias consecutivos**. Por sua vez, **para o prazo de vigência deverá ser acrescido ao prazo de execução mais cerca de 180 dias**, considerando-se o prazo para possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo, seguindo a recomendação exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota nº 00572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, permitindo-se a sua prorrogação nos termos do [inciso XVII do art. 6 e art. 111, ambos da Lei nº 14.133/2021](#), transcritos a seguir:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

m) Os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: Execução a partir da ordem de serviço e Vigência a partir da assinatura do contrato.

6.4. Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.5. Considerando que os custos estimados para a presente contratação dos Estudos e Projetos dos Lote 01, Lote 02 e Lote 03, apresentados no item “*Estimativa do Valor da Contratação*” deste ETP, mesmo que somados não ultrapassam os valores estabelecidos no [inciso XXII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021](#), atualizado pelo [Decreto nº 12.807, de 2025](#) (R\$ 261.968.421,04), a presente contratação não se enquadra como serviços de grande vulto, não sendo obrigatório contemplar no Edital Matriz de Alocação de Riscos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência Vigência.”

“Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado (...)

(...)

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.”

6.6. Por fim, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00, observa-se que também não se aplica o favorecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo licitatório (art. 6º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#)). Entretanto, em consonância com o art. 47º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e art. 1º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos nessa mesma Lei, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Como exposto nos itens anteriores e será melhor demonstrado nos subseqüentes, a solução exclusiva para a licitação em tela é a contratação de Empresa para a execução dos serviços de engenharia de elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia objetivando detalhamento das soluções estudadas para os Segmentos 11A, 11B, 12, 14A, 14B, 15, 16, 17 e 18 do EVTEA BR-030/BA - Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50 (SEI nº 12007531), de forma a possibilitar a adequada e completa definição e detalhamento das intervenções, levantamento de quantidades e custos necessários e indispensáveis a contratação e execução da futura obra de Pavimentação da BR-030/BA, desde o entroncamento com a BR-407 (B)/ BA-026 (B) (p/ Contendas do Sincorá) a Campinho (Marau/ BA), conforme Lotes especificados.

7.2. Conforme ressaltado no próprio Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA - Lote 50, **para fins de implantação do empreendimento se faz necessária a elaboração de projetos básico/ executivos**, visando a utilização de informações complementares, levantamentos topográficos, sondagens e ensaios (*Estudos*), de forma a confirmar e/ ou aprimorar as soluções de engenharia e permitir a estimativa de custo das obras mais adequada, convalidando a viabilidade do empreendimento conjuntamente com a análise de sensibilidade econômica/financeira constante do EVTEA.

7.3. Ressalta-se que é dever do DNIT gerir a infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários federais, com foco em construção, manutenção, restauração e fiscalização de rodovias e ferrovias, consolidando uma rede rodoviária de corredores de transporte estruturadores e seguros. Entretanto, para cumprimento dos seus objetivos, em alguns casos é necessário previamente a *Elaboração de Estudos e Projetos*, e por não dispor de condições operacionais e de quadro suficiente de profissionais para execução direta, é usual a execução de forma indireta mediante contratação de serviços especializados de engenharia.

7.4. Observa-se ainda que os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos [art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), alterado pelo [Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019](#), estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira indireta, pela Administração, mediante contratação. Destaca-se também que as atividades previstas nesta contratação estão contempladas na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, a qual estabelece quais serviços devem ser preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: (...) X- elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras; (grifo nosso)

7.5. Assim, a contratação de Empresa para a execução dos serviços de engenharia de elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo, além de única

alternativa disponível para solucionar a necessidade da Administração no presente caso, também é técnica e legalmente a escolha mais vantajosa.

7.6. Entende-se ainda que, no momento, é dispensada a necessidade de audiência pública ou qualquer outro levantamento mais específico de mercado visto que **trata-se de contratação já usual**, tanto pelo valor quanto pela complexidade do objeto, que refere-se a elaboração de estudos e projetos para pavimentação de segmento rodoviário já implantado, cuja presente contratação é que irá melhor levantar as condições locais e detalhar as soluções/ intervenções já inicialmente previstas, ainda não sendo executadas quaisquer intervenções na rodovia que venham impactar ou modificar o seu entorno.

7.7. A prática da contratação de projetos pelos Órgãos que não detém condições operacionais e recursos humanos disponíveis e suficientes em seu quadro, portanto, já é usual. Inclusive, o Termo de Referência e seus Anexos deverão ser elaborados tomando como base documentos e procedimentos de contratações similares dentro do DNIT.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Trata-se de contratação de serviços de engenharia de *Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de segmentos da BR-030/BA, no Estado da Bahia, incluindo Obras de Artes Especiais. Trecho: DIV GO/BA - CAMPINHO; Subtrecho: Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) - Campinho (Maraú/BA); Segmentos: LOTE 01: km 588,4 ao km 644,3; LOTE 02: km 683,3 ao km 703,1 e LOTE 03: km 890,6 ao km 919,4; Extensão total 104,50 km; SNV 030BBA0355 ao 030BBA0365, 030BBA0375 e 030BBA0460 ao 030BBA0470 (Versão 202501A).*

8.2. O objeto da presente contratação pretendida localiza-se na BR-030/BA, iniciando no entroncamento com a BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá), no km 588,4, e finalizando em Campinho (Maraú/ BA), no km 914,4, mais especificamente dos subtrechos do km 588,4 ao km 644,3 (Lote 01), km 683,3 ao km 703,1 (Lote 02) e km 890,6 ao km 919,4 (Lote 03), correspondentes aos segmentos 11A, 11B, 12, 15, 16, 17 e 18 do EVTEA BR-030/BA - Lote 50 (SEI nº 12007531), com previsão estimada de intervenções em cerca de 104,50 km do SNV, incluindo Obras de Artes Especiais. Considerando as informações do SNV 202501A o segmento se encontra nas seguintes condições:

BR	UF	Tipo de Trecho	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Extensão	Sup. Fed.	UL	Lote
030	BA	Eixo Principal	030BBA0355	ENTR BR-030/407/BA-026 (P/CONTENDAS DO SINCORÁ)	INÍCIO TRAV RIO GAVIÃO	588,4	611,1	22,7	LEN	Vitória da Conquista	01
030	BA	Eixo Principal	030BBA0360	INÍCIO TRAV RIO GAVIÃO	FIM TRAV RIO GAVIÃO	611,1	611,2	0,1	TRV	Vitória da Conquista	
030	BA	Eixo Principal	030BBA0365	FIM TRAV RIO GAVIÃO	FIM TRAVESSIA URBANA (MIRANTE)	611,2	644,3	33,1	LEN	Vitória da Conquista	
030	BA	Eixo Principal	030BBA0375	R.DURVAL CURSINO DE ECA (BOM JESUS DA SERRA)	ENTR BR-030/116	683,3	703,1	19,8	LEN	Vitória da Conquista	02
030	BA	Eixo Principal	030BBA0460	ENTR BA-656 (P/MARAÚ)	ACESSO P/ BARRA GRANDE	890,6	913,7	23,1	IMP	Itabuna	03
030	BA	Eixo Principal	030BBA0470	ACESSO P/ BARRA GRANDE	CAMPINHO	913,7	919,4	5,7	IMP	Itabuna	

8.3. A importância, necessidade e viabilidade dessa rodovia foi devidamente demonstrada na *EVTEA - ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL BR-030/BA - Lote 50* (Processo nº 50600.030295/2017-12), objeto do Contrato nº DNIT PP-940/2014-00, concluído e aceito conforme Termo de Aceite do Estudo de Viabilidade (TAEV) Nº 7 - 2022 (SEI nº 14161414), o qual subdividiu a Rodovia BR-030/BA em dois Subtrechos:

- **Subtrecho I:** BR-030/BA, do entroncamento com a BA-160, no acesso a Iuiú/BA, até o entroncamento com a BR-116 (A), com cerca de 391,9 km (SNV 202501A: km 311,8 – km 703,1);
- **Subtrecho II:** BR-130/BA, do entroncamento com a BA-964, para Maraú, até Campinho (Maraú/BA), totalizando cerca de 28,7 km de extensão (SNV 202501A: km 890,6 – km 919,4)

Quadro 24: Compatibilização - SNV x Estaqueamento

Código SNV		Local de Início	Local de Fim	SNV (km)		Estaqueamento (km)	
				Início	Fim	Início	Fim
BR-030/BA - Subtrecho I							
030BBA0250		Entr. BA-160(B) (P/Iuiú)	Entr. BA-263 (Palmas de Monte Alto)	143,30	185,30	143,30	185,30
030BBA0252		Entr. BA-263 (Palmas de Monte Alto)	Entr. BA-612 (Mutas)	185,30	208,50	185,30	208,55
030BBA0254		Entr. BA-612 (Mutas)	Entr. BA-573	208,50	226,50	208,55	226,55
030BBA0270		Entr. BA-573	Entr. BR-122(A) (Guanambi)	226,50	229,20	226,55	229,20
030BBA0272		Entr. BR-122(A) (Guanambi)	Entr. BA-937 (P/Pajeú do Vento)	229,20	254,20	229,20	254,10
030BBA0290		Entr. BA-937 (P/Pajeú do Vento)	Entr. BR-122(B)/430/BA-569 (Caetité)	254,20	266,50	254,10	266,33
030BBA0310		Entr. BR-122(B)/430/BA-569 (Caetité)	Entr. BA-617 (P/Ibassucé)	266,50	300,50	266,33	300,03
030BBA0320		Entr. BA-617 (P/Ibassucé)	Entr. BR-614 (Ibitira)	300,50	315,50	300,03	314,70
030BBA0330		Entr. BR-614 (Ibitira)	Entr. BA-026(A)/148(A) (P/Malhada das Pedras)	315,50	343,50	314,70	342,70
030BBA0335		Entr. BA-026(A)/148(A) (P/Malhada das Pedras)	Entr. BA-026(B)/148(B) (P/Brumado - Acesso I)	343,50	360,90	342,70	359,80
030BBA0340		Entr. BA-026(B)/148(B) (P/Brumado - Acesso I)	Entr. BA-026(A)/262 (P/Brumado - Acesso II)	360,90	368,80	359,80	367,90
030BBA0345		Entr. BA-026(A)/262 (P/Brumado - Acesso II)	Entr. BR-407(A) (Sussuarana)	368,80	418,80	367,90	417,90
030BBA0350		Entr. BR-407(A) (Sussuarana)	Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá)	418,80	419,90	417,90	418,70
030BBA0355		Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá)	Início Travessia Rio Gavião	419,90	443,10	418,70	440,40
030BBA0360		Início Travessia Rio Gavião	Fim Travessia Rio Gavião	443,10	443,60	440,40	440,52
030BBA0365		Fim Travessia Rio Gavião	Mirante	443,60	475,00	440,52	469,50
030BBA0370		Mirante	Entr. BR-116(A)	475,00	535,20	469,50	530,90
BR-030/BA - Subtrecho II							
030BBA0470		Entr. BA-964 (P/Maraú)	Campinho	727,90	756,60	727,90	756,20

Obs: Compatibilização realizada utilizando-se os segmentos de 1 a 18

OBS: Compatibilização realizada utilizando os segmentos de 1 a 18

Quadro SNV Lote 50 - Compatibilização SNV (SNV201706A) x Estaqueamento EVTEA (Fonte: EVTEA BR-030, SEI nº 12007531, pág. 96)

8.4. Conforme exposto no item "Descrição da Necessidade", atualmente, praticamente os 2/3 iniciais do primeiro subtrecho (km 311,8 - km 587,3) se encontram implantados e pavimentados, porém o restante deste e o segundo subtrecho se encontram apenas implantados em leito natural, necessitando de adequações e melhorias.

8.5. Por sua vez, observa-se também que o segmento com cerca de 175,1 km da BR-030/BA, compreendidos basicamente de BOA NOVA ao ENTR BA-656 (P/MARAÚ), do km 722,1 ao km 890,6, localizado entre os segmentos do Lote 02 e Lote 03, já são objeto de Projeto de engenharia para pavimentação com melhoramentos dessa rodovia através do Contrato nº PP-00.0.0.00947/2013. Os Projetos Executivos dos km 722,1- km 769,6 (Lotes 01) e km 769,6 - km 840,1 (Lote 02) já se encontram em fase final de aprovação, bem como a execução das obras entre os km 841,7 – km 890,6 (Lote 03) já se encontra contratada, demonstrando os investimentos que estão sendo feitos para continuidade da trafegabilidade da BR-030/BA como corredor rodoviário, inclusive conectando rodovias de grande relevância, como a BR-116/BA a BR-101/BA.

8.6. Assim, tendo em vista a importância da rodovia em foco, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA - Lote 50 avaliou e verificou de forma preliminar quais as melhores diretrizes de implantação/ pavimentação/ adequação necessárias para os subtrechos existentes e planejados/ não pavimentados da BR-030/BA e que possam atender de forma rápida, segura e econômica à demanda por transportes, contribuindo, também, para o crescimento socioeconômico da região de influência. Ainda com a finalidade de garantir boa qualidade de trafegabilidade aos veículos de longa distância que percorrem a rodovia em pauta, esse estudo também buscou a proposição de contornos a alguns centros urbanos.

8.7. Para o estudo do Lote 50, foram então avaliadas duas alternativas gerais (AG01 e AG02), com ambas demonstrando viabilidade. Entretanto, considerando que o conjunto de soluções apresentadas na **Alternativa Complementar "AG02" é o mais completo a longo prazo** dentre as alternativas propostas pelo EVTEA, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500), **considera-se esta alternativa na presente contratação.**

8.8. Ambas as alternativas contemplam a adequação de segmentos rurais e urbanos, com previsão de adequação de acostamentos, implantação de faixas adicionais, vias marginais, pontes, viadutos e adequações de interseções (Segmentos 1 a 10) e também a implantação do Contorno de Ibitira (Rio do Antônio/BA) (C2), a Variante da Serra de Guanambi/BA (3A/ V1) e o complemento do Contorno de Caetité/BA (BR-122) (C6), esse último também com projeto já sendo elaborado por meio do Contrato nº SR-05/00713/2025 (Processo nº 50605.000754/2025-95). Por sua vez, as soluções são complementadas pela Alternativa "AG02" com a previsão da implantação da ligação entre Sussuarana e BR-116, pela implantação da BR-030 próxima à Mirante/BA (Segmentos 11A, 11B, 12, 13A, 13B, 14A, 14B e 15) e o Contorno Presidente Vargas (Brumado/BA)(C3). Nesta segunda alternativa, além da adequação da travessia de Guanambi/BA (Segmento 2), também é prevista a ligação Sul em Guanambi/BA (C5), resultando numa melhoria para ambas as rodovias BR-030 e BR-122. Por fim, nas duas alternativas também é prevista a pavimentação da BR-030/BA entre o entroncamento

com BA-964 até Campinho (Maraú/BA) (Segmentos 16, 17 e 18).

8.9. Conforme Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50 - EVTEA BR-030/BA (SEI nº 12007531), dos segmentos em estudo já se encontram então implantados e pavimentados os segmentos entre 1 e 10. **Os segmentos de 11 a 15 se encontram, na grande maioria, implantados ou em leito natural, com exceção da travessia urbana de Mirante/BA e Bom Jesus da Serra/BA, que se encontram sem pavimentação asfáltica, porém com um revestimento flexível de calçamento, como também o segmento coincidente com a BA-640 (segmento 13 - extensão de 39 km) que já se encontra pavimentado.** Os segmentos 16, 17 e 18 dizem respeito ao subtrecho II em estudo, com início no entroncamento com a BA-964 (A), seguindo na direção norte até Campinho, município de Maraú/BA. O trecho é todo caracterizado como implantado, não apresentando revestimento asfáltico.

Quadro 2: Condições atuais dos principais segmentos que compõem os trechos da rede de rodovias em estudo (inclusive de seu entorno)								
Seg. 4.2	Início (km)	Final (km)	Extensão (km)	Tipo de Segmento	Descrição		Plataforma Existente	Seção
					Início	Fim		
BR-030/BA - Subtrecho I								
11A	417,90	431,27	13,37	Rural	Fim da travessia urbana de Sussuarana (Tanhaçu/BA)	Entr. Segmento 19 (Início Seg 19) (alternativa Caetanós/BA) (A)	LN parcial	-
11B	431,27	467,07	35,80	Rural	Entr. Segmento 19 (Início Seg 19) (alternativa Caetanós/BA) (A)	Início do desvio da travessia urbana de Mirante/BA	LN parcial	-
12	467,07	474,00	6,93	Rural	Início do desvio da travessia urbana de Mirante/BA	Fim do desvio da travessia urbana de Mirante/BA	LN parcial	-
13A	474,00	498,04	24,04	Rural	Fim do desvio da travessia urbana de Mirante/BA	Entr. Segmento 19 (Início Seg 19) (alternativa Caetanós/BA) (B)	LN parcial	-
13B	498,04	506,70	8,66	Rural	Entr. Segmento 19 (Início Seg 19) (alternativa Caetanós/BA) (B)	Início do desvio da travessia urbana de Bom Jesus da Serra/BA	LN parcial	-
14A	506,70	507,84	1,14	Rural	Início do desvio da travessia urbana de Bom Jesus da Serra/BA	Entr. Estrada rural existente	-	-
14B	507,84	510,10	2,26	Rural	Entr. Estrada rural existente	Fim do desvio da travessia urbana de Bom Jesus da Serra/BA	-	-
15	510,10	530,90	20,80	Rural	Fim do desvio da travessia urbana de Bom Jesus da Serra/BA	Entr. BR-116 (A)	LN parcial	-
BR-030/BA - Subtrecho II								
16	727,90	738,40	10,50	Rural	Entr. BA-964 (A)	Início da travessia urbana do povoado de Saquirá (Maraú/BA)	LN	-
17	738,40	740,50	2,10	Urbano	Início da travessia urbana do povoado de Saquirá (Maraú/BA)	Fim da travessia urbana do povoado de Saquirá (Maraú/BA)	LN	-
18	740,50	756,20	15,70	Rural	Fim da travessia urbana do povoado de Saquirá (Maraú/BA)	Campinho (Maraú/BA)	LN	-

Quadro Condições atuais das rodovias que compõem o estudo (Fonte: EVTEA BR-030, SEI nº 12007531, pág. 24)

8.10. Nesse diapasão, considerando os segmentos viáveis indicados na Alternativa Complementar “AG02” do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA e definidos no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500) e na Portaria nº 2613, de 23 de abril de 2025 (SEI nº 20986281) de Delegação de Competência a SRE-BA, **as soluções para Pavimentação dos segmentos 11A, 11B, 12, 14A, 14B, 15, 16, 17 e 18 da BR-030, são o objeto da presente contratação pretendida.**

8.11. Conforme pode ser verificado no Quadro acima, o primeiro trecho em foco (Lote 01) do Subtrecho I da BR-030/ BA possui cerca de 56,1 km e corresponde aos Segmentos rurais 11A, 11B e 12 e o segundo trecho em foco (Lote 02) do Subtrecho I da BR-030/ BA possui cerca de 24,20 km e corresponde aos Segmentos rurais 14A, 14B e 15. O revestimento asfáltico da BR-030 finaliza após a travessia urbana de Sussuarana (segmento 10) e permanece em leito natural até o entroncamento com a BR-116 (segmento 15), com exceção, conforme já exposto, do segmento coincidente com a BA-640 (segmento 13 - extensão de 39 km). A plataforma varia de largura, entre 6,00 e 12,00 m e os segmentos em leito natural estão inseridos em terreno ondulado. Ao longo do traçado há atividade de pecuária de subsistência e cultivo de frutíferas para comercialização. Não existe dispositivo adequado no entroncamento da BR-030 com a BR-116 que, por sua vez, apresenta-se pavimentada em CBUQ neste local. Por sua vez, o Subtrecho I da BR-030/BA estudado (Entr. BA-160 até Entr. BR-116) possui diretriz de traçado cruzando diversas travessias urbanas. Dentre outras, a Travessias Urbana de Mirante/BA (segmento 12) e a Travessias Urbana de Bom Jesus da Serra/BA (segmento 14), que se encontram em pista simples, sem pavimentação asfáltica, porém com um revestimento flexível de calçamento, apresentando edificações ao longo da faixa de domínio e diversas interferências ao tráfego de passagem da rodovia devido à presença de veículos locais, pedestres e acessos diretos.

8.12. Toda esta extensão para os segmentos rurais de 11 a 15 é prevista em pista simples composta por faixas de rolamento de 3,60 m de largura e acostamentos de 2,50 m. Como soluções de adequação para os segmentos 11A, 11B e 12 (Lote 01) e 14A, 14B e 15 (Lote 02) são propostas a implantação de Pista Simples, implantação de faixas adicionais AASHTO, como forma de melhorar a trafegabilidade do trecho, implantação de faixas de ultrapassagem HCM, implantação de interseções em nível e desnível, implantação de obras de arte especiais, bem como adequação (alargamento) na obra de arte especial existente.

8.13. Já o terceiro trecho em foco (Lote 03) possui cerca de 28,8 km e corresponde ao Subtrecho II da BR-030/ BA - Segmentos rurais 16, 17 e 18. Este subtrecho está localizado no litoral do estado da Bahia, na Península de Maraú, sendo uma região com atrativos turísticos. Inicia no entroncamento da BR-030 com a BA-964 (para Maraú/BA) e finda em Campinho (Maraú/BA). O trecho é todo caracterizado como implantado em leito natural, não apresentando revestimento asfáltico. Sua plataforma varia de 10,00 a 12,00 m de largura e o solo da região, bem como o leito estradal, é predominantemente arenoso esbranquiçado a amarelado. A rodovia está inserida em relevo plano ao nível do mar, o que confere ao traçado proximidade com mangues e áreas alagadiças. Correspondente ao Segmento 17, há Travessia Urbana de Saquirá, comunidade pertencente ao município de Maraú/BA com cerca de 2,10 km de extensão, estando também em relevo plano e com plataforma variável entre 12,00 m e 14,00 m de largura, em leito natural.

8.14. Como soluções de adequação para os segmentos 16 a 18 são propostas a implantação de Pista Simples, implantação de interseções em nível e implantação de vias marginais, controlando o número de acessos a rodovia, bem como a implantação de passarela de pedestres na Travessia Urbana de Saquirá (segmento 17). A plataforma de implantação prevista é composta por pista simples com faixas de rolamento de 3,60 m de largura e acostamentos de 3,00 m. Ressalta-se ainda que todo o Subtrecho II em estudo está localizado na Área de Preservação Ambiental Baía de Camamu, sendo proposto no EVTEA solução de implantação de pavimento com revestimento flexível de calçamento em toda a região, reduzindo possíveis impactos ambientais e seguindo com a possibilidade de adequação do trecho da rodovia.

8.15. O objeto da presente contratação pretendida refere-se, portanto, à necessidade de **Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação de segmentos da BR-030, no estado da Bahia, compreendidos do Entroncamento com a BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) a Campinho (Maraú/ BA), do km 588,4 ao km 644,3 (segmentos 11A, 11B e 12 - Lote 01), km 683,3 ao km 703,1 (segmentos 14A, 14B e 15 - Lote 02) e km 890,6 ao km 919,4 (segmentos 16, 17 e 18 - Lote 03) (SNV 202501A), com intervenções estimadas em cerca de 104,5 km de extensão, incluindo obras de artes especiais.**

8.16. Visando adequação e pavimentação da BR-030/BA nos segmentos em tela, é então previsto no EVTEA BR-030/BA, conforme seu *Quadro 36 - Quantitativo ano de abertura - Eixo geral*:

- **Segmentos 11A, 11B e 12:** Implantação de 56,1 km de Pista Simples, 14,50 km de faixas adicionais AASHTO, 1,60 km de faixas de ultrapassagem HCM, 4 interseções, sendo 3 em nível e 1 em desnível, 7 OAEs (1 Viaduto e 6 Pontes), bem como adequação (alargamento) de 1 OAE (1 Ponte);
- **Segmentos 14A, 14B e 15:** Implantação de 24,2 km de Pista Simples, 8,29 km de faixas adicionais AASHTO, 2,40 km de faixas de ultrapassagem HCM, 5 interseções, sendo 4 em nível e 1 em desnível, 1 OAE (1 Viaduto);
- **Segmentos 16, 17 e 18:** Implantação de 28,3 km de Pista Simples, 2,96 km de vias marginais, 8 interseções em nível e 1 passarela de pedestres.

Quadro 36: Quantitativo ano de abertura – Eixo geral

Quadro 36: Quantitativo ano de abertura – Eixo geral														
Seq. 4.2	Vias Marginais (m)		Faixas Adicionais AASHTO (m)		Faixas de Ultrapassagem HCM (m)	Implantação*				Interseção em Nível	Interseção em Desnível	Passarelas	OAEs	
	Necessário	Implantação	Necessário	Implantação	Implantação	Implantação de Pista Simples (m)	Melhoramento de Raios (m)	Alargamento Faixas de Tráfego (m²)	Alargamento Acostamento (m²)				Alargamento (m²)	
BR-030/BA - Subtrecho I														
10	1.780,00	1.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11A	0,00	0,00	2.450,00	2.450,00	0,00	13.370,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	80,00	0,00
11B	0,00	0,00	12.050,00	12.050,00	1.600,00	35.800,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.930,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13A	0,00	0,00	13.230,00	13.230,00	1.600,00	24.040,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	315,00	0,00
13B	0,00	0,00	2.130,00	2.130,00	800,00	8.660,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14A	0,00	0,00	890,00	890,00	800,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14B	0,00	0,00	1.120,00	1.120,00	800,00	2.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0,00	0,00	6.280,00	6.280,00	800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	2,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Segmento 19 (Alternativa aos subsegmentos 11B + 12 + 13A)														
19A	0,00	0,00	13.470,00	13.470,00	800,00	27.630,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19B	0,00	0,00	1.270,00	1.270,00	480,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19C	0,00	0,00	26.060,00	26.060,00	0,00	29.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19D	0,00	0,00	5.980,00	5.980,00	800,00	11.350,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BR-030/BA - Subtrecho II														
16*	820,00	820,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17*	1.280,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00
18*	860,00	860,00	0,00	0,00	0,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00
* Devido às restrições ambientais é proposta solução de pavimento com revestimento de calçamento no subtrecho II														

* Devido as restrições ambientais e proposta solução de pavimento com revestimento de calçamento no subtrecho II

Quadro Quantitativos (Fonte: EVTEA BR-030/BA, SEI nº 12007531, pág.123)

8.17. Não obstante já restar clara a importância, necessidade e viabilidade das adequações na BR-030/BA conforme seu respectivo EVTEA BR-030/BA - Lote 50, a partir desse, considerando o planejamento estratégico dos empreendimentos no âmbito do DNIT, está sendo elaborado/ revisado pela Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimento (CGPLAN/DPP) o *Caderno de Empreendimentos BR-030/BA, Península de Marau, Contorno Rodoviário de Ibitira/BA* (Processo nº 50600.032674/2023-87), no qual consta a divisão das intervenções previstas para os Subtrechos I e II da BR-030/BA em Empreendimentos, estando a presente contratação compatível com o previsto, conforme manifestação da DPP constante no referido processo (SEI nº 16169093):

"I. Trata o presente do encaminhamento do Caderno de Empreendimentos da BR-030/BA, o qual faz parte do 5º ciclo de desenvolvimento dos Cadernos de Empreendimentos, elaborado pela Coordenação de Planejamento em parceria com o Consórcio STE-SIMEMP, detentor do contrato DNIT nº 0325/2020, Produto 3, Ação 9.

(...)

4. Além disso, aquela Coordenação de Planejamento destaca que, durante a reunião estratégica acerca do empreendimento em tela realizada com as Coordenações-Gerais desta DPP e com a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, a SRE/BA e a Coordenação-Geral de Meio Ambiente (CGMAB) apresentaram o entendimento de que o conjunto de soluções apresentadas na *alternativa "AG02"* seria o mais completo dentre as alternativas propostas pelo EVTEA. Tal entendimento foi reforçado pelo Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos - SPP da SRE/BA, conforme anexo (SEI nº 16074002), no qual se relatou a necessidade de incluir o trecho contemplado pela alternativa "AG02" no Caderno de Empreendimentos, vide transcrição abaixo:

"...reforço a necessidade de analisar e verificar a possibilidade de incluir no Caderno de Empreendimentos a ligação da BR-030/BA com a BR-116/BA, tornando assim um corredor rodoviário ligando o planalto central do Brasil ao litoral baiano..."

5. Nesse sentido, essa CGPLAN encaminha o processo a esta Diretoria solicitando avaliação da situação e orientação para a tomada de decisão em relação a qual alternativa deve ser considerada no referido Caderno de Empreendimentos.

6. Desta forma, considerando as argumentações expostas no Ofício 207811 (16107307) e no Despacho (DNIT) COPLAN (16074197), e de forma a otimizar o Caderno de Empreendimentos da BR-030/BA, sugerimos que essa Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos considere a alternativa "AG02" no referido caderno."

8.18. O objeto da presente contratação pretendida refere-se, portanto, à necessidade de **Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de segmentos da BR-030, no estado da Bahia, compreendidos do Entroncamento com a BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) a Campinho (Marau/ BA), do km 588,4 ao km 644,3 (segmentos 11A, 11B e 12 - Lote 01), km 683,3 ao km 703,1 (segmentos 14A, 14B e 15 - Lote 02) e km 890,6 ao km 919,4 (segmentos 16, 17 e 18 - Lote 03) (SNV 202501A), com intervenções estimadas em cerca de 104,5 km do SNV, incluindo obras de artes especiais.** Por sua vez, em conformidade com o exposto no EVTEA BR-030/BA - Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50 (SEI nº 12007531), **há então previsão das seguintes soluções de engenharia para o segmento em tela, as quais deverão ser melhor avaliadas e detalhadas quando da realização dos estudos e elaboração dos projetos:**

- Implantação e Pavimentação da BR-030/BA, conforme Lotes e Quadro a seguir:
 - Lote 01: do km 588,4 ao km 644,3 (segmentos 11A, 11B e 12 - Estacas 417,90 a 474,00):**
 - Implantação de Pista Simples (56,10 km)
 - Implantação de faixas adicionais AASHTO (14,50 km);
 - Implantação de Faixas de Ultrapassagem HCM (1,60 km)
 - Implantação de 3 Interseções em nível (INT1-1, INT1-2 e INT1-3)
 - Implantação de 1 Interseção em desnível (Viaduto: OAE1-1)
 - Adequação (Alargamento) de 1 Obra de Arte Especial existente (OAE), totalizando 80,00 m² (Ponte: OAE1-A);
 - Implantação de 07 Obras de Arte Especiais (OAE), totalizando 2.405,00 m² (1 Viaduto: OAE1-1 e 6 Pontes: OAE1-2, OAE1-3, OAE1-4, OAE1-5, OAE1-6 e OAE1-7);
 - Lote 02: do km 683,3 ao km 703,1 (segmentos 14A, 14B e 15 - Estacas 506,70 a 530,90):**
 - Implantação de Pista Simples (24,20 km)
 - Implantação de faixas adicionais AASHTO (8,29 km);
 - Implantação de Faixas de Ultrapassagem HCM (2,40 km)
 - Implantação de 4 Interseções em nível (INT2-1, INT2-2, INT2-3 e INT2-4)
 - Implantação de 1 Interseção em desnível (Viaduto: OAE2-1)
 - Implantação de 01 Obra de Arte Especiais (OAE), totalizando 520,00 m² (Viaduto: OAE2-1);
 - Lote 03: do km 890,6 ao km 919,4 (segmentos 16, 17 e 18 - Estacas 727,90 a 756,20)**
 - Implantação de Pista Simples (28,30 km)
 - Implantação de vias marginais (2,96 km);
 - Implantação de 8 Interseções em nível (INT3-1, INT3-2, INT3-3, INT3-4, INT3-5, INT3-6, INT3-7 e INT3-8)
 - Implantação de 1 passarela (PAS3-1)

Lote	Item	Segmento	Posição (km – EVTEA)	Descrição	Tipologia Existente	Tipologia Proposta EVTEA
	OAE1-1	11A	417,90	Início Segmento 11A/ Entr. com a BR-407/BA(A), BA-142(A) e BA-030(A)	Interseção em nível	Implantação de Interseção em desnível – OAE (Viaduto:40,0x13,0m)
	OAE1-2	11A	421,03	Ponte sobre o Riacho do Poção	-	Implantação de OAE (Ponte: 20,0x13,0m)
	OAE1-A	11A	422,10	Ponte sobre o Riacho do Feijão	OAE Existente (Ponte: 10,0 x 5,0m)	Adequação de OAE existente (Alargamento: 8,0m)
	INT1-1	11A	424,96	Acesso a comunidade rural existente do km 424,96, Tanhaçu/BA	-	Implantação de Interseção em nível
	OAE1-3	11A	430,50	Ponte do km 430,50	-	Implantação de OAE (Ponte: 20,0x13,0m)

01	-	11A/ 11B	431,27	Fim Segmento 11A/ Início Segmento 11B	-	-
	OAE1-4	11B	440,49	Ponte sobre o Rio Gavião	-	Implantação de OAE (Ponte: 30,0x13,0m)
	INT1-2	11B	442,00	Acesso a comunidade rural existente do km 442,00, Caetanos/BA	-	Implantação de Interseção em nível
	OAE1-5	11B	450,41	Ponte sobre o Ribeirão da Caveira	-	Implantação de OAE (Ponte: 25,0x13,0m)
	OAE1-6	11B	457,71	Ponte sobre o Ribeirão dos Cágados	-	Implantação de OAE (Ponte: 20,0x13,0m)
	-	11B/12	467,07	Fim Segmento 11B/ Início Segmento 12		
	OAE1-7	12	470,20	Ponte sobre o Rio do Peixe	-	Implantação de OAE (Ponte: 30,0x13,0m)
	INT1-3	12	470,95	Acesso a Mirante/BA(A)	-	Implantação de Interseção em nível
		12	474,00	Fim Segmento 12	-	
02	-	14A	506,70	Início Segmento 14A/ Acesso a Bom Jesus da Serra/BA (A)	-	Implantação de Interseção em nível
	INT2-1	14A	507,83	Acesso a Bom Jesus da Serra/BA (B)	-	Implantação de Interseção em nível
	INT2-2	14A/ 14B	507,84	Fim Segmento 14A/ Início Segmento 14B	-	-
		14B/ 15	510,10	Fim Segmento 14B/ Início Segmento 15		-
	INT2-3	15	510,26	Acesso a Bom Jesus da Serra/BA(C)	-	Implantação de Interseção em nível
	INT2-4	15	519,10	Acesso a comunidade rural existente do km 519,05, Boa Nova/BA	-	Implantação de Interseção em nível
	OAE2-1	15	530,90	Fim Segmento 15/ Entr. com a BR-116(A)	Interseção em nível	Implantação de Interseção em desnível – OAE (Viaduto:40,0x13,0m)
03	INT3-1	16	727,90	Início Segmento 16/ Entr. com a BA-964(A) e acesso a Maraú/BA(A)	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	INT3-2	16	731,23	Acesso a Maraú/BA(B)	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	INT3-3	16	735,53	Acesso a Praia de Algodões, Maraú/BA(A)	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	-	16	736,28	Acesso a Praia de Algodões, Maraú/BA(B)	Acesso	Fechar Acesso
	-	16/17	738,40	Fim Segmento 16/ Início Segmento 17	-	
	-	17	739,16	Acesso ao Povoado de Saquiáira, Maraú/BA(A)	Acesso	Fechar Acesso
	PAS3-1	17	739,35	Povoado de Saquiáira (Maraú/BA)	-	Implantação de Passarela de Pedestres
	INT3-4	17	739,42	Acesso ao Povoado de Saquiáira, Maraú/BA(B)	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	-	17	739,75	Acesso ao Povoado de Saquiáira, Maraú/BA(C)	Acesso	Fechar Acesso
	-	17/18	740,50	Fim Segmento 17/ Início Segmento 18	-	
	INT3-5	18	741,34	Acesso ao Porto do Jobel, Maraú/BA	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	-	18	750,28	Acesso a Praia de Taipu de Fora, Maraú/BA	Acesso	Fechar Acesso
	-	18	750,60	Acesso a Praia de Taipu de Fora, Maraú/BA	Acesso	Fechar Acesso
	INT3-6	18	751,01	Acesso a Taipu de Dentro, Maraú/BA	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	INT3-7	18	755,41	Acesso a Campinho, Maraú/BA(A)	Acesso	Implantação de Interseção em nível
	INT3-8	18	756,20	Fim Segmento 18/ Acesso a Campinho, Maraú/BA(B)	Acesso	Implantação de Interseção em nível

Quadro resumo intervenções propostas - BR-030/BA: ENTR. BR-407(B)/BA-026(B) (P/CONTENDAS DO SINCORÁ) - CAMPINHO (MARAÚ/BA)

8.19. A contratação pretendida consiste, portanto, no conjunto de estudos e projetos a serem desenvolvidos com o objetivo de introduzir na rodovia melhoramentos para adequação da capacidade e segurança, relacionadas com problemas diretamente ligados a ausência de pavimento, com melhorias provenientes da redução do tempo de viagem e dos custos operacionais.

8.20. Nesse sentido, com a finalidade de melhorar as condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os tempos de viagem e custos operacionais e, consequentemente, os custos de transporte e de acidentes, inclusive devidamente adequado as condições e necessidades mais atuais e aos normativos pertinentes, estão previstas intervenções de melhoramentos e adequações diversas que abrangem serviços de (i) Implantação; (ii) Pavimentação; (iii) Implantação de interseções em nível; (iv) Implantação de interseções em desnível (implantação de OAEs); (v) Adequação (alargamento) de OAEs; (vi) Implantação de passarela de pedestre; e, (vii) Implantação de passagens de fauna. Para tanto são necessários elaboração dos seguintes Estudos e Projetos:

- Estudos de Concepção e Traçado
- Estudos de Tráfego
- Estudos Topográficos, interferências e OAE/ OAC
- Estudos Geotécnicos
- Estudos Geológicos
- Estudos Hidrológicos
- Estudos Ambientais
- Projetos Básico e Executivo Geométrico e de Interseções, Retornos e Acessos
- Projetos Básico e Executivo de Terraplenagem
- Projetos Básico e Executivo de Drenagem e OAC
- Projetos Básico e Executivo de Pavimentação
- Projetos Básico e Executivo de Obras de Arte Especiais (OAE)
- Projetos Básico e Executivo de Componentes Ambientais e Paisagismo
- Projetos Básico e Executivo de Obras Complementares e Interferências
- Projetos Básico e Executivo de Sinalização e Segurança Viária
- Projetos Básico e Executivo de Iluminação
- Projetos Básico de Desapropriação
- Orçamento Básico e Executivo e Plano de Execução da Obra

8.21. Por se tratar de adequação de segmento pertencente a rede rodoviária mais ampla, deverão ser considerados, no que couber, os resultados dos Estudos de Tráfego realizados para toda a rodovia e apresentados no Relatório de Pesquisa de Tráfego – Produto 3.1 – Lote 50 e/ ou demais documentos pertinentes do EVTEA BR-030/BA (Processo nº 50600.030295/2017-12), produtos do Contrato nº DNIT PP-940/2014-00, Edital Pregão nº 0453/2014-00, empresa Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento LTDA, promovendo-se as devidas atualizações e complementações pertinentes.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa de quantidades (orçamento e sua nota explicativa) se encontram no **Processo Restrito SEI nº 50605.001210/2026-21** e tem como base os **Estudos e Projetos necessários ao detalhamento das intervenções previstas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA - Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50** - (SEI nº 12007531).

9.2. O método para a estimativa de quantidades e custos também considera como referência a **Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, a qual institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, com o objetivo de estabelecer premissas e diretrizes referentes à determinação dos custos referenciais de insumos, despesas e instalações utilizados quando da elaboração de orçamentos destinados à contratação de serviços de engenharia consultiva no âmbito do DNIT, atualizada segundo índice apresentado pela Fundação Getúlio Vargas. Em resumo:

- Definição dos Estudos e Projetos a serem contratados conforme detalhamentos necessários as intervenções previstas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA - *Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50* - (SEI nº 12007531);
- Para fonte de insumos, a Tabela de Preços de Consultoria DNIT - **Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020**, atualizada segundo índice apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se como mês de referência de **Janeiro/2026** (última publicação), disponível no endereço <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit>.
- Para alguns insumos relativos à geotecnia, adota-se a Tabela de Serviços de Projeto do DAER/RS de janeiro de 2021, disponível no endereço <https://www.daer.rs.gov.br/tabela-supervisao-e-projeto>, com as devidas atualizações segundo índice apresentado pela Fundação Getúlio Vargas (**Janeiro/2026**).
- Para adoção de custos para diárias, tem-se como parâmetro as diretrizes da **Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020**, com os custos referenciais atinentes às diárias determinados de acordo com o disposto no **Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006** e suas alterações posteriores, ou seja, **Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009**, **Decreto nº 11.117 de 01 de julho de 2022** e **Decreto nº 11.872 de 29 de dezembro de 2023**, os quais dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;
- Para a estimativa de custos de passagens aéreas, utiliza-se cotação de mercado realizada em um arco temporal determinado, adotando-se circunstâncias variadas objetivando-se obter elevada aproximação com os preços praticados pelo mercado em situação real.
- Adoção de BDI para Consultoria, conforme tabelas vigentes e divulgadas pelo DNIT na época de elaboração do Orçamento Estimativo, disponível no endereço **BDI - Tabela de Consultoria**. Para o presente caso, BDI utilizado está conforme o **Ofício-Circular nº 4078/2026 (SEI DNIT nº 24644118)**, vigente desde 05/05/2026.
- As estimativas de quantitativos necessários elaborados segundo demais critérios do DNIT, como os quantitativos dos ensaios especiais relativos ao Módulo de Resiliência, estimados conforme premissas descritas no Ofício - Circular nº 5491/2021/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 9317282).
- Não há necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.
- O orçamento deverá gerar o valor de cada produto a ser entregue pelas empresas e deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando, conforme já exposto, os preços constantes de banco de dados públicos, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto -Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e sua Tabela de Preços de Consultoria.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Consoante o disposto no **art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013**, com aplicação autorizada pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022**, os serviços e obras de engenharia de infraestrutura de transportes, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, terão os seus valores estimados por meio da utilização de parâmetros estabelecidos no **Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO**, conforme **Instrução Normativa nº 10/DNIT SEDE, de 9 de outubro de 2024**. Esta, por sua vez, estabelece no inciso VII, art.3º, a Tabela de Preços de Consultoria, instituída pela **Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020**, como elemento que integra o SICRO.

10.2. Nesse diapasão, considerando o levantamentos/ estimativas de quantitativos realizados segundo definições do DNIT, conforme item 9 acima, o custo referencial para a contratação apresenta os seguintes valores globais para cada um dos Lotes (**Janeiro/2026**):

- Lote 01 - R\$ 4.377.775,50 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);**
- Lote 02 - R\$ 1.867.974,12 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos);**
- Lote 03 - R\$ 2.124.699,17 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).**

10.3. As memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte constam no **Processo Restrito SEI nº 50605.001210/2026-21**, em conformidade com **art. 18 § 1º inciso VI da Lei nº 14.133/2021** e as justificativas apresentadas no item 6.3, alínea "f)" do presente documento, em conformidade com o **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

10.4. Abaixo, segue o print dos documentos que compõem o processo restrito do orçamento:



Figura 2 - Árvore do Processo Restrito

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Opta-se pelo **parcelamento (ou divisão)** do objeto da contratação. Desta forma, a execução das atividades do projeto poderá ser realizada por **várias empresas** (3 Lotes), considerando:

- Os subtrechos loteados (3 Lotes) não são contínuos entre si, podendo, portanto, ser executados e solucionados individualmente;
- Por se tratar de segmentos devidamente delimitados e não contínuos (**LOTE 01: km 588,4 ao km 644,3; LOTE 02: km 683,3 ao km 703,1 e LOTE 03: km 890,6 ao km 919,4**), não há a obrigatoriedade de compatibilização das soluções técnicas entre os subtrechos de cada Lote;
- Embora não haja necessidade de compatibilização nas interseções entre os Lotes, mas considerando que trata-se de corredor rodoviário, as soluções para adequações de capacidade viária devem guardar certa similaridade e proporcionalidade, sendo essas já norteadas pelas definições do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA BR-030/BA;
- Cada Lote contemplará seus respectivos Estudos e Projetos Básico/ Executivos, garantindo para cada segmento de contratação específico:
 - Fase de Estudos, que subsidiam as Fases de Projeto, sendo realizados pela mesma Empresa, aumentando a garantia da responsabilidade em executar e entregar todas as fases com a qualidade necessária, já que os serviços previstos - *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual* (Estudos e Projetos) - são composto por itens usualmente produzidos pela mesma empresa e seus profissionais, cujo parcelamento pode causar prejuízo ao conjunto de levantamentos e soluções;
 - Consequentemente, visão e definição da solução como um todo dentro de cada Lote, de forma garantir a unicidade da solução, escopo, cronograma e qualidade;
 - Redução das possíveis incompatibilidades de soluções para o segmento/ Lote durante a execução das obras, já que essas foram concentradas em apenas uma empresa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Esta contratação não está diretamente ligada a outra contratação em planejamento ou execução, não havendo relação de interdependência, exceto os Contratos de Manutenção da Rodovia BR-030/BA em toda a sua extensão.

12.2. Entretanto, esta tem como base intervenções previstas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA (Processo nº 50600.030295/2017-12), produto do Contrato nº DNIT PP-940/2014-00, Edital Pregão nº 0453/2014-00, empresa Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento LTDA, cujo *Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50 - EVTEA BR-030/BA* (SEI nº 12007531) prevê adequações, implantações e pavimentação da BR-030 visando aumento da capacidade viária, dotando a região de infraestrutura rodoviária adequada, direcionamento e segregação do tráfego local com o tráfego de passagem para maior segurança e conforto, tanto para os usuários da rodovia, como para os lindeiros da mesma, reduzindo os tempos de viagem, além da eliminação de segmentos críticos e melhoria da segurança operacional com a eliminação das características físicas e operacionais da via que se identifiquem como perigosas, proporcionando assim tráfego rápido e seguro de usuários e de cargas.

12.3. Pro sua vez, resta claro que os segmentos contíguos, compreendidos basicamente de BOA NOVA ao ENTR BA-656 (P/MARAÚ), do km 722,1 ao km 890,6, não estão contemplados nessa contratação, sendo objeto do Contrato nº PP-00.0.0.00947/2013 celebrado com a empresa ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, de "Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia para restauração da pista existente, com execução de Melhoramentos com Adequação de Capacidade e Segurança, incluindo Obras de Arte Especiais, na Rodovia BR-030/BA, Trecho: BR-135(B)(Cocos) – Campinho; Subtrecho: Boa Nova - Entr. BA-964 (p/ Maraú); Segmento: km 546,7 ao km 719,4; Extensão: 175,1 km" (Processo SEI nº 50600.003845/2010-46). Os Projetos Executivos dos km 722,1- km 769,6 (Lotes 01) e km 769,6 - km 840,1 (Lote 02) já se encontram em fase final de aprovação, bem como a execução das obras entre os km 841,7 – km 890,6 (Lote 03) já se encontra em execução.

12.4. Por fim, as soluções/ intervenções de melhoramento/ adequação previstas na presente contratação para os segmentos da BR-030/BA e sua subdivisão por Empreendimentos também estão sendo contempladas e compatíveis com o *Caderno de Empreendimentos BR-030/BA, Península de Maraú, Contorno Rodoviário de Ibitira/BA* (Processo nº 50600.032674/2023-87), em elaboração/ revisão pela Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimento (CGPLAN/DPP).

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNIT, em conformidade com a [Portaria nº 5381, de 25 de setembro de 2023](#), bem como nos termos do [art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#), que dispõem, de forma geral, sobre a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

13.2. Portanto, em consonância com [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#), regulamentada pelo [Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), e considerando os Documentos de Formalização da Demanda nº 09/2026 - Lote 01 (SEI nº 24084787), nº 10/2026 - Lote 02 (SEI nº 24084803) e nº 11/2026 - Lote 03 (SEI nº 24084826), cadastrados no [Compras.gov.br](#) e a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (SEI nº 24127960), a **presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026**.

13.3. Em tempo, para a contratação pretendida também já constam emitidas a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários nº 172/2026 (SEI nº 24128080) e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 172/2026 (SEI nº 24128092), ambas oriundas do Processo SEI nº 50605.000402/2025-30, **demonstrando que o gasto decorrente da contratação pretendida tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compatíveis também com os desembolsos estimados para o presente ano:**

Lote	Valor Total	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
01	R\$ 4.377.775,50	R\$ 198.313,24	R\$ 4.179.462,27	R\$ 0,00
02	R\$ 1.867.974,12	R\$ 729.257,10	R\$ 1.138.717,02	R\$ 0,00
03	R\$ 2.124.699,17	R\$ 883.874,85	R\$ 1.240.824,32	R\$ 0,00
Total 3 Lotes	R\$ 8.370.448,79	R\$ 1.811.445,19	R\$ 6.559.003,61	R\$ 0,00

13.4. A referida estimativa balizou-se na estimativa de duração do processo de planejamento da licitação até a contratação e nos marcos temporais constantes nos Cronogramas Físico - Financeiros dos Lotes 01, 02 e 03, partes integrantes do Orçamento Referencial (Processo Restrito SEI nº 50605.001210/2026-21), estimando-se o início da execução dos serviços em julho/2026.

13.5. Ainda em consonância com a [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), a presente contratação está alinhada, no que couber, com o Plano Diretor de Logística Sustentável - [PLS-SREBA/DNIT 2025-2026](#).

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Contratação e execução de serviços de engenharia de *Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de segmentos da BR-030/BA, no Estado da Bahia, incluindo Obras de Artes Especiais. Trecho: DIV GO/BA - CAMPINHO; Subtrecho: Entr. BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) - Campinho (Maraú/BA); Segmentos: LOTE 01: km 588,4 ao km 644,3; LOTE 02: km 683,3 ao km 703,1 e LOTE 03: km 890,6 ao km 919,4; Extensão total 104,50 km; SNV 030BBA0355 ao 030BBA0365, 030BBA0375 e 030BBA0460 ao 030BBA0470 (Versão 202501A)*, com observância aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade, buscando-se solução rodoviária que atenda à necessidade dos usuários.

14.2. Conforme Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA (Processo nº 50600.030295/2017-12), os Estudos para a Rodovia BR-030/BA foram realizados com a finalidade de fornecer insumos para o desenvolvimento dos posteriores estudos específicos. Com a finalidade de melhorar as condições

de trafegabilidade e segurança, reduzindo os tempos de viagem e custos operacionais e, consequentemente, os custos de transporte e de acidentes, inclusive devidamente adequado as condições e necessidades mais atuais e aos normativos pertinentes, estão previstas intervenções diversas que abrangem serviços de (i) Implantação; (ii) Pavimentação; (iii) Implantação de interseções em nível; (iv) Implantação de interseções em desnível (implantação de OAEs); (v) Adequação (alargamento) de OAEs; (vi) Implantação de passarela de pedestre; e, (vii) Implantação de passagens de fauna.

14.3. Conforme relatado nos itens “*Descrição da Necessidade*” e “*Descrição da Solução como um todo*” de modo geral, a contratação pretendida consiste, portanto, no conjunto de estudos e projetos a serem desenvolvidos com o objetivo de introduzir na rodovia melhoramentos para adequação da capacidade e segurança, relacionadas com problemas diretamente ligados a ausência de pavimento, com melhorias provenientes da redução do tempo de viagem e dos custos operacionais.

14.4. Assim, as intervenções previstas para a BR-030/BA, do Entroncamento com a BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá) a Campinho (Maraú/BA), ao longo dos segmentos dos 03 Lotes, contemplam a implantação e pavimentação de toda a rodovia, implantação de faixas adicionais AASHTO, implantação de faixas de ultrapassagem HCM, implantação de vias marginais, implantação de 15 interseções em nível, implantação de 2 interseções em desnível (OAEs - viadutos), além da implantação de outras 07 Obras de Arte Especiais (Pontes), 1 Passarela de Pedestres e adequação (alargamento) de 1 Obra de Arte Especial existente (Ponte). As adequações e melhorias propostas se constituem em disponibilização de vias de transporte para fluxo de bens e pessoas de forma rápida, segura, econômica e confortável, visando reduzir/ melhorar e até mesmo segregar a interferência das Travessias Urbanas no tráfego de passagem da rodovia, e que após totalmente pavimentada e adequada, se tornará importante corredor rodoviário ligando o planalto central do Brasil ao litoral baiano.

14.5. **O resultado direto desta contratação será, portanto, o Produto Final - Projeto Executivo e seu respectivo Orçamento Estimativo, de forma a possibilitar a adequada e completa definição e detalhamento das intervenções, levantamento de quantidades e custos necessários e indispensáveis a contratação e execução da futura obra de Pavimentação da BR-030BA,** do Entroncamento com a BR-407(B)/BA-026(B) (P/Contendas do Sincorá a Campinho (Maraú/ BA), do km 588,4 ao km 644,3 (Lote 01), km 683,3 ao km 703,1 (Lote 02) e km 890,6 ao km 919,4 (Lote 03) (SNV 202501A), com intervenções estimadas em cerca de 104,5 km de extensão, incluindo obras de artes especiais, com a qual será possível:

- a. Adequação da capacidade viária, dotando a região de infraestrutura rodoviária adequada, que proporcione a indução do desenvolvimento social e econômico;
- b. Direcionamento e segregação do Tráfego de passagem na região urbana, proporcionando tráfego rápido e seguro;
- c. Melhoria da segurança operacional com a eliminação das características físicas e operacionais da via que se identifiquem como perigosas, aumentando assim as condições de segurança;
- d. Redução no tempo de viagem dos usuários e de cargas.

14.6. No que tange aos recursos humanos, o DNIT não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução de serviço, o que justifica a necessidade da contratação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Trata-se de contratação realizada habitualmente no DNIT, não havendo no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Trata-se de projeto para pavimentação de segmento rodoviário implantado, devendo ser previstos os impactos comuns a empreendimento com esse porte. Não são previstos impactos ambientais negativos significativos com essa contratação, entretanto, deverá ser feita nesta contratação todos os levantamentos ambientais que contemplam os Projetos desse empreendimento, conforme diretrizes técnicas da INSTRUÇÃO NORMATIVA- IN Nº 53/2021 –DNIT SEDE.

16.2. A emissão da Licença Ambiental do segmento rodoviário deverá ser providenciada pelo Contratante, após a conclusão do Projeto Básico, incluindo Autorizações específicas, tais como: Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e o Autorização/Manejo de Fauna (AMF), quando couber. Cabe destacar, que as atividades de Duplicação e Implantação de rodovias não estão inseridas na Autorização de Operação emitida pelo IBAMA para as rodovias pavimentadas operadas pelo DNIT. Essas atividades devem seguir o licenciamento ambiental ordinário (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO).

16.3. Os remanescentes de vegetação mais significativos estão localizados ao longo da BR-030 - Subtrecho II e devido à presença do Bioma Mata Atlântica, o presente empreendimento deve seguir a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 e demais leis ou normativos vigentes.

16.4. Conforme Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA (Processo nº 50600.030295/2017-12), todo o Subtrecho II da BR-030/BA - Segmentos 16, 17 e 18 (Lote 03) está localizado na Área de Preservação Ambiental Baía de Camamu, sendo proposto solução de pavimento com revestimento flexível de calçamento em toda a região, reduzindo possíveis impactos ambientais e seguindo com a possibilidade de adequação do trecho da rodovia.

16.5. Entretanto, considerando que há possibilidade de implantação de segmentos, alguns impactos sobre o meio ambiente poderão ocorrer, como alteração do sistema natural de drenagem, desmatamentos, perda da biodiversidade e degradação do solo. Assim, visando obter a adoção de boas práticas ambientais, a empresa contratada para elaborar o projeto deverá avaliar se durante a execução da futura obra será necessário dispor, durante toda a realização da obra, de uma equipe ambiental composta de 01 (um) Engenheiro Florestal e 01 (um) Técnico Ambiental, os quais serão quantificados no orçamento proposto para o empreendimento.

16.6. As soluções propostas deverão atentar:

- a. A contratada deverá identificar e cadastrar as Áreas de Preservação Permanente (APP) que sofrerão interferência durante a execução da obra, devendo-se evitar ao máximo qualquer intervenção nesse tipo de área. Quando a intervenção for necessária, deverão ser descritas as autorizações pertinentes, bem como as compensações ambientais cabíveis. Deverá, ainda, ser elaborado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- b. Caracterizar os sítios arqueológicos, as cavernas, as Terras Indígenas e as Unidades de Conservação Áreas de Proteção Ambiental, bem como de outras áreas atingidas diretamente pelo empreendimento, que forem identificadas, como comunidades quilombolas, que por ventura não tenham sido identificadas durante a elaboração dos estudos anteriores e se façam pertinentes;
- c. Áreas de uso não comerciais (jazidas, empréstimos, bota-foras, canteiro de obras e etc), necessárias às obras, deverão evitar a interferência direta em Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Cavidades Naturais, Sítios Arqueológicos, Áreas de Preservação Permanentes - APP e demais áreas protegidas. As mesmas áreas de uso deverão ser devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental pela empresa executora da obra.
- d. Licenciamento expedido pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) de Avaliação para realização de pesquisas arqueológicas;
- e. Consulta a ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básicos) para licenciamento dos PCA's;
- f. Consulta a ANM (Agência Nacional de Mineração) para licenciamento das jazidas "não comerciais".

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, considerando:

- a. O disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017](#), autorizada pela [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), que as contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração;
- b. As atribuições da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, previstas na Portaria nº 2613, de 23 de abril de 2025 na edição do Boletim Administrativo nº 079, de 28/04/2025 (SEI nº 20986281), de Delegação de Competência, qual seja: *realização de procedimentos licitatórios em todas as suas fases*;
- c. Anuência para a presente contratação manifestada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP por meio do Ofício nº 97907/2025/EMPREENHIMENTOS - DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 20994580), em função da solicitação dessa Superintendência Regional mediante o Ofício nº 37742/2025/SRE - BA (SEI nº 20365478), bem como o conhecimento e aprovação da demanda pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, conforme Relato Conjunto nº 45/2025/DIREX/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 20736550), incluído na Ata da 14ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de abril de 2025;

- d. Que há nos autos (oriundos do Processo SEI nº 50605.000402/2025-30) declaração do ordenador de despesas de que o gasto decorrente da contratação tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários nº 172/2026 (SEI nº 24128080), assinada pelo Diretor Setorial - Diretor de Planejamento e Pesquisa/ DPP, e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 172/2026 (SEI nº 24128092), assinada pelo Ordenador de Despesas do DNIT, compatíveis com os desembolsos previstos para o presente ano.
- e. O Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23883500), em que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia demanda a Coordenação de Engenharia Terrestre – CET/BA, ao Serviço de Planejamento e Projetos – SPP/BA e ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente – SDRMA/BA a confecção de Termo, em atendimento à recomendação do inciso IV do art.19 da Lei nº 14.133/2021, considerando Modelos de Termo de Referência para a Contratação de Serviços de Engenharia da Advocacia Geral da União (AGU), anexo à Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.
- f. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA BR-030/BA (Processo nº 50600.030295/2017-12), concluído e aceito conforme Termo de Aceite do Estudo de Viabilidade nº 7 - 2022 (SEI nº 14161414), estando os segmentos da presente contratação pretendida - *Segmentos 11A, 11B, 12, 14A, 14B, 15, 16, 17 e 18* - contemplados na Alternativa Complementar "AG02" do EVTEA BR-030BA - Relatório de Pré-Viabilidade – Produto 5.1 – Lote 50 (SEI nº 12007531), produto do Contrato nº DNIT PP-940/2014-00, Edital Pregão nº 0453/2014-00, empresa Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento LTDA.
- g. Que os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira indireta, pela Administração, mediante contratação. Observa-se ainda que as atividades previstas nesta contratação estão contempladas na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, a qual estabelece quais serviços devem ser preferencialmente objeto de execução indireta:

*Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
(...) ~~X~~ - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras; (grifo nosso)*

- h. A Portaria nº 899, de 27 de fevereiro de 2026 (SEI nº 24000913), referente a designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
- i. Que cabe ao DNIT manter seu patrimônio de infraestrutura existente, bem como promover a integração da rede rodoviária nacional;
- j. Que em consonância com inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNIT, estando a **presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026**, considerando os Documentos de Formalização da Demanda nº 09/2026 - Lote 01 (SEI nº 24084787), nº 10/2026 - Lote 02 (SEI nº 24084803) e nº 11/2026 - Lote 03 (SEI nº 24084826) cadastrados no *Compras.gov.br* e a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (SEI nº 24127960), assim como, em consonância com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, está alinhada, no que couber, com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS-SREBA/DNIT 2025-2026.
- k. Que a fase de projeto é a parte imprescindível e de grande importância, mas menos onerosa do empreendimento, servindo de base para contratação da obra, cuja viabilidade ou não desta deverá ser confirmada em momento oportuno, embora também já tenha sido avaliada no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA BR-030/BA - Lote 50 (Processo nº 50600.030295/2017-12).

18. CLASSIFICAÇÃO

18.1. Em atendimento ao art.13 da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 e em conformidade com as orientações do Art. 18 da Instrução Normativa nº 74/DNIT SEDE, de 29 de novembro de 2021 e Art. 7º da Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 29 de Agosto de 2023, sugere-se que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, por se tratar de documento integrante da fase preparatória com informações nele contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão, deve ser classificado inicialmente com ACESSO RESTRITO, sendo visualizados apenas internamente nesta Superintendência, assim como em todos os demais setores envolvidos na preparação da fase interna do certame licitatório e pelos órgãos de controle interno e externo, para fins de auditoria, podendo ser divulgado no início da fase externa juntamente com Termo de Referência e Edital, nos termos Art.7 § 3º Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19. RESPONSÁVEIS

TIANA CARVALHO DOS SANTOS
Analista Superior IV - Engenharia Civil
Serviço de Planejamento e Projeto SPP - SRE/BA

JOÃO FÉLIX DE ALMEIDA MOURA
Analista em Infraestrutura de Transportes - Engenheiro Civil
Chefe do Serviço de Planejamento e Projeto SPP - SRE/BA

LUCAS FREIRE DE LIMA SOUZA
Analista em Infraestrutura de Transportes - Engenheiro Civil
Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SDRMA-SRE/BA

Ciente e de acordo com as informações prestadas, aprovo o presente.

ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia - CET-SRE/BA

Ciente e de acordo com as informações prestadas, aprovo o presente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional no Estado da Bahia - SRE/BA



Documento assinado eletronicamente por **Tiana Carvalho dos Santos, Analista Superior IV - Engenheiro**, em 22/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Felix de Almeida Moura, Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos**, em 22/05/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 22/05/2026, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz de Oliveira, Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 26/05/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Freire de Lima E Souza, Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente**, em 26/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24128138** e o código CRC **853E3D99**.

Referência: Processo nº 50605.000728/2026-48

SEI nº 24128138



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699